Juiz Munici-
pal da Villa do Porto Bello, primei-
ra Comarca da Provincia de
Santa Catharina.

1852

Nº 1

Pedro José Siisterhen ..... Exeq.te
Mabila Luiza, com a ciolencia
de seu segundo marido, Luiz
Machado Mauricio ..... Executados.

Auto de execução de Sentença

Autuação

Escrivão
Feitor

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oi-
to centos cincoenta, e dois, a vi-
gesimo, e oito Dias do mez de Ab-
ril do dito anno, nesta Villa
do Porto Bello, primeira Co-
marca da Provincia de Santa
Catharina; em meu Cartorio
por Pedro José Siisterhen, me
mandou o Lugar denominado Ta-
juvas Grandes, Termo da Villa
do Porto Bello, primeira Comarca
da Provincia de Santa Cathari-
na; no Dia dito, e negocio,
que lhe acceitasse, e autheasse
huma sua petição, e huma
sentença de conciliação nesta
(ja) exigi feitura, hua Carta

despachado pelo juiz substituto do Juiz Municipal, por falta do primeiro, e segundo, e supplicado jurado do terceiro, o Cidadão José Correia Rebello para o fim de se proceder nos ulteriores termos da execução: Eu cumprimento do despacho de sobredito Juiz substituto, o quarto supplente (em exercicio) o sobredito José Correia Rebello, e pelo dever de meu officio, tudo recebi, e autuei, e hei o que se diante se segue do que para constar faço esta autuação: Eu Bernardino Antonio de Sena Freire, escrivão que o subscrevi

Illmo Senr Juiz Municipal Supplente.

Diz Pedro Jose Sinsterhen, deste Termo de Ponta-bello, que a elle Supplte se lhe faz necessario fazer executar por este Juizo, a conciliação constante da Certidão inclusa, feita com a viuva do finado Antonio da Silva, Maria Luiza, que presentemente é casada com Luiz Machado Mauricio, residentes no destricto desta villa, a qual lhe é devedora da quantia de quinhentos e vinte mil reis, como melhor consta da dicta inclusa certidão; assim tambem as respectivas custas, visto que pelas disposições do § 1º do artigo 1º do Regulamento de 15 de Março de 1842, e artigo 4º do Decreto de 20 de Setembro de 1829, tem a sobredita conciliação força de sentença havida em Juizo contencioso, e cuja execução pelo § 4º do artigo 2º do Regulamento citado compete aos Juizes Municipaes, e pois isso roguei a V. Sa que se sirva mandar passar mandado para ser o Supplte citado para no termo de vinte e quatro horas pagar a referida quantia e custas, ou nomear bens a penhora, sob pena de que não fazendo, no referido termo, lhe serem penhorados tantos dos seus bens moveis, semoventes, e na falta destes de raiz, que chegarem para pagamento da dita quantia e custas q. a crescerem na execução.

P. a Supplte

P. portanto a V. Sa seja servido assim deferir.

E R. Mce.

Sou bastante procurador

por seu requerente

do Capm Coronel José Sinsterhen

Ponta Grossa 5 de Janeiro

Em casa do Porto Bello
28 de Abril de 1852

Illmo Snr. Juiz Municipal 4º Supte.

O Supte abaixo assignado tendo alcançado o despacho supra do Juiz Municipal 3º Supte. o Cidadão Jose da Silva Mafra, no qual se declarou suspeito na causa que o Suplicante tem a promover; e porque á V. Sª compete deferir ao requerido na petição retro, e o mantivo por que

P. a V. Sª seja servido assim lhe deferir.

Auto ado Posse Mandado
Requerido Porto Bello
28 de Abril 1852
J. Rebello

E R. Mce.

José Romualdo de Vasconcellos escrivão Jurado
Termo do Juizo de Paz desta Villa de
Porto Bello Comarca do Norte Pa
rochia de Santa Catharina desta
Freguezia do Senhor Bom Jesus dos Af
flictos; Certifico que revendo o Livro .. Certidão
que serve de Protocollo das Audiencias
desta Juizo de Paz achei nelle as folhas
trinta e tres dianta lavrado hum
Auto de Notificação e Termo de Conciliação,
em Audiencia extraordinaria do dia
quinta desta de Fevereiro de mil oito cen
tos e quarenta e seis que foi o Juiz
de Paz Salvio Antonio de Souza
Medeiros na falta do Capitão Manoel
al e Requisitante dos Pretos cria
dos Pedro José Monteiro e Ma
ria Luiza Viuva do Finado Ant
onio da Silva para se conciliarem
sobre a duvida que o finado Anto
nio de Souza disia a Preta preten
te Pedro José Monteiro pella aqua Quantia
lia de seis centos e vinte e tres mil 623$040
e quarenta reis procedimentos das com
pras Digo da venda de Comp
os Cazas Escravos e Fazendas que
que compraram de Sociedade ambos
Ferreira Borges e sua Mulher J.
oaquina Diogo Luiza Joaquina Ma
rias moradores e Vizinhos nesta Villa
Cazado o Preto Pedro José Monteiro aonde Termo
com effeito se procedeo na forma de Conciliação
seguinte foi dito pello dito Pedro
José Monteiro que se achava satisfeito
com a Viuva Maria [illegible]
por a quantia de seiscentos e vinte e Quantia
seis Patacas e quatrocentos reis 526
que logo se obrigou a
pagar ao dito Antonio de Souza

por procuração do bastante do sr. Pedro José Martins Ferreira, constantes dessas mesmas notas e que foi aceita pella mesma Viuva - Maria Luiza com condição do sobredito Pedro José Martins Ferreira por o portuguez nas ditas escrituras em Numero tres em Publica pello Tabalião de Notas entregados a dita sobredita Viuva Maria Luiza o que tem bem foi feito e assim pello sobredito socio Pedro José Martins Ferreira e por este juizo ao outro o Juiz de Paz por conciliadas e para constar mandou ao Juiz escrivão que o proferio Termo que assignou o Juiz com as partes e rogo da Viuva Maria Luiza por não saber escrever assignou José Mendes da Costa Rodrigues em José Leonardo de Castro abaixo assignado por cima que o escrivão escrivão Silverio Antonio de Souza Medeiros Pedro José Martins Ferreira José Mendes da Costa Rodrigues = Nada mais em menos consta do dito Termo de conciliação no livro, ao proprio em meu poder cartorio ao qual me reporto e dou esta minha fidelidade pella a Parte Pedro José Martins Ferreira me pedio a presente em razão de seu Officio Villa de Porto Belo aos Vinte oito dias de Fevereiro de mil oito centos e sessenta e seis eu José Leonardo de Castro escrivão do Juizo de Paz que escrevi e assignei e com juro

Conta
Deste . 420
Junta . 150
570

N.3 160

Pagou cento e sessenta reis do Sello: Porto Belo 28 de Fevereiro de 1866

Pereira

José Leonardo de Castro

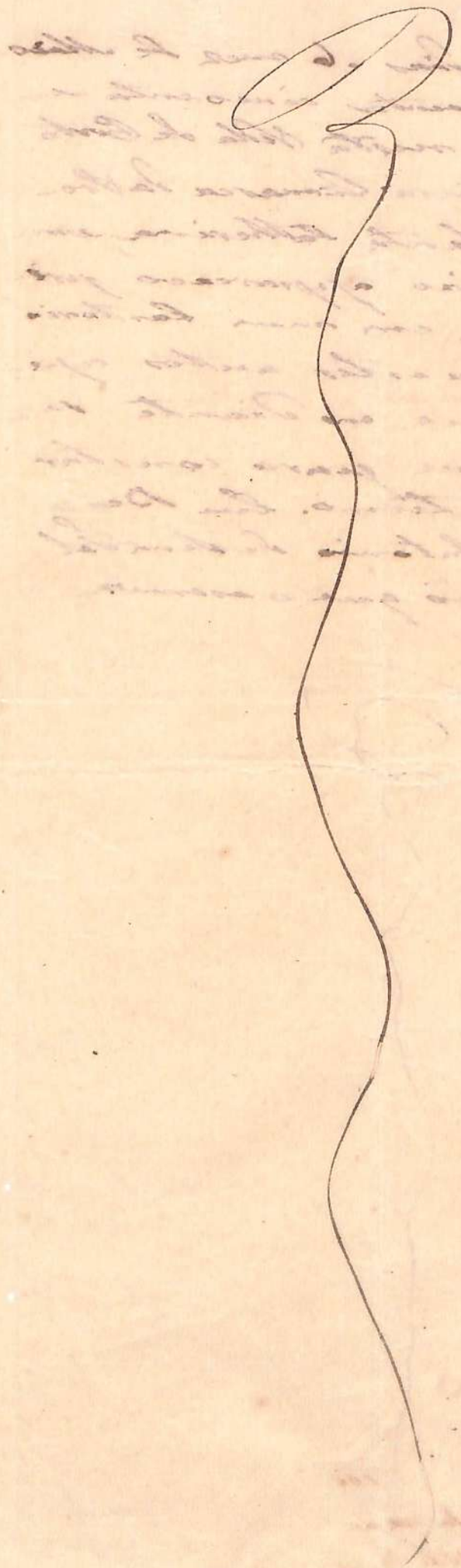

Juntada

Aos quatro dias do mez de Março de mil oito centos cincoenta e seis annos, nesta Villa de Porto Bello primeira Comarca da Provincia de Santa Catherina, em meu Cartorio apparesceo presente, Digo, em meu Cartorio a juntei a estes autos o seguinte, que em diante se segue; do que para constar faço este termo. Eu Bernardino Antonio de Lemos Escrivão que o escrevi

Illmo Juiz Municipal 4º Supplente.

Diz Silvio Antonio de Sousa Medeiros, desta villa de Porto-Bello, que tendo acceitado a procuração bastante de seu constituinte Pedro Jose Siisterhen, para assestir a todos os termos da causa d'execução que o mesmo promove a Maria Lucia, viuva do finado Antonio da Silva, presentemente casada com Luiz Machado Mauricio, residentes no districto d'esta villa; e porque o Supplte não é Provisionado, por isso requer a V. Sa haja de lhe conceder licença para o Supplte requerer e promover tudo quanto for necessario a bem da justiça e direito de seu Cliente, pois nos Auditorios d'esta villa não há Sollicitadores e Advogados Provisionados.

Sim na forma
pedida
Porto Bello 30
de Abril 1852

P. por tanto a V. Sa seja
servido assim lhe deferir, assignando o Supplte
os respectivos dez dias
termo de responsabili-
dade na forma do
estillo.

E R. Mce.

N. . . . 160.
Sello quinto e quarenta reis do Sello;
Porto Bello 30 de Abril de 1852.
Pereira.

Silvio Antº de Sº Medrº

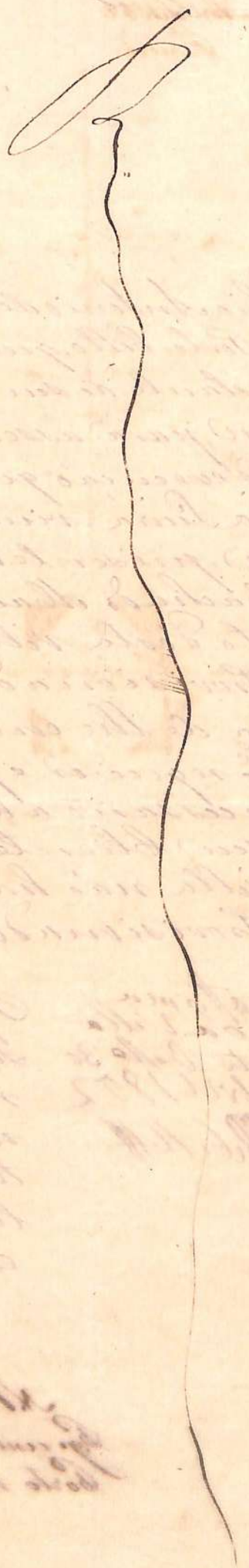

N.1 ... Fl. 16v.

Procuração bastante com reservação, q. faz Pedro Jorge Vieira Cardoso, como abaixo se declara.

Conto reis mil e quatrocentos réis de sello.
Porto Bello 26 de Abril de 1852.
Pereira

Saibão quantos este publico Instrumento de Procuração bastante geral virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos cincoenta e dois, aos vinte e seis dias do mes de Abril do dito anno, nesta Villa de Porto Bello, primeira Comarca da Provincia de Santa Catherina, em meu Escriptorio, perante mim Tabellião apparece presente Pedro Jorge Vieira Cardoso reconhecido pelo proprio das duas testemunhas ao diante assignadas, perante as quaes por elle foi dito, que por este publico Instrumento fazia seu Procurador bastante á Fabio Antonio da Souza Medeiros ao qual dava todo o seu poder necessario em Direito para que em seu nome como se fosse presente, possa em juizo, e fora delle requerer tudo quanto for a seu beneficio, em todas as suas causas civis, e crimes, que for autor ou reo em humas, e outras, seguindo em tudo suas Cartas de Ordens, que sendo presentes serão consideradas como parte deste Instrumento, podendo substabelecer esta em quem convier com poderes geraes, ou parciaes, e os substabelecidos em outros, ficando sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os, querendo, propondo as acções competentes, prestar em sua alma, os juramentos, decisorios, e suppletorios, e partes prestar a quem convier, assignar todos os autos, e termos necessarios. Appellar, Aggravar, Embargar, fazer conciliações para o que lhe conferem poderes sem limites, confissões, reclamações, habilitações, notificações, penhoras, execuções, arbitramentos, adjudicações, protestos, e contra protestos, embargos, perdizer, e contradictar testemunhas, dar de suspeito a quem o for, e

Offerecer libellos, contrariedades, replicas, treplicas, e mais papeis precizos, juntar Cartas de inquirições, dar prova necessaria, e nomeada, querendo, tomar posse de bens, e uzar desta para tudo quanto for a bem de sua justiça, sem reserva de poderes, que todos aqui havia por declarados, e tudo quanto for feito pelo dito seu Procurador haverá por firme, e valioso. E disse mais assim o disse, e me pedio, que lhe fizesse este Instrumento, o qual lhe li. Depois de feito aceitou e outorgou assignou, de que dou fé. Foraõ testemunhas a tudo presentes assignados Luiz Bernardino Antunes de Sousa e Castro Sabellino que o subscrevi e assignei em publico, e raso

Em fé

S. t. d. e. dever d.

O Sabm. Bernardino Ant.o de Sousa Castro

Pedro Joseph Siqueira

João Pereira da Silva

João Candido de Carmo.

Termo de responsabilidade

Aos quatro dias do mez de Maio, de mil oito centos cincoenta e dois annos, nesta Villa de Santo Estevão, primeira Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio apareceo o presente Fabricio Antonio de Amorim e disse que reconhece ser o paroquio, do que dou fé, e por elle me foi dito, que na qualidade de procurador bastante de Pedro Jorge Duarte, vinha em cumprimento do despacho retro, assignar termo de responsabilidade de dar conta da receita actual, todas as vezes, que lhe forem ordenado em virtude da procuração do constituinte, dentro, e fora deste termo de mesticiar as quantias em gastas os Procuradores e Procuradores, e tudo como assim o diz, e se obrigou, assignou o presente termo. Eu Bernardino Antonio de Souza Freire, Escrivão do Juizo municipal e de orfãos que o escrevi

Fabricio Ant.o de S.ta Maria

Da audiencia a entrega da citação, addigindo as vinte e quatro horas, que devem correr aos Justicios

Aos doze dias do mez de Maio de mil oito centos cincoenta e dois annos, nesta Villa de Porto Bello, primeira Comarca da Provincia de Santa Catherina, em audiencia, que ha dalla ao Juiz a Camara Municipal, para andarem os Autos, havendo estiveram ausentes, procuradores e mais procuradores o Bacharel João Jose Rebello, procurador substituto do Juiz Municipal, (interinamente) por falta do primeiro, e do segundo, e supplente do primeiro, e do segundo, e supplente do terceiro, acha por Substituto do Juiz Antonio de Souza Medeiros, por procurador bastante do exequente, Pedro Jose Ferreira, por Juiz de Direito, ao Juiz, que por parte do Autor constituinte Pedro Jose Ferreira, a cuja a citação feita á Maria Luiza, viuva que foi do finado Antonio da Silva, e ora segunda mulher do Luiz Machado Mauricio, para no prazo de vinte e quatro horas, satisfazerem a quantia de quinhentos e vinte mil reis, ou nomearem bens a penhora, sob pena de revel

devolvida e de seguida dar-
á penhora: e que portanto
requeria, que a pregoa-
dos a requisitado, e da requi-
sitada, lhe fosse assi-
gnado o dito prazo de
vinte e quatro horas, que
deverão correr ao requi-
sitivo exhortorio) para sa-
tisfazerem a quantia de
quinhentos de quinhentos
e vinte reis, ou no-
meassem bens a penhora;
e que findo o dito prazo
sem que tenhão pago a
referida quantia de qui-
nhentos, e vinte mil reis
se passe mandado de pe-
nhora, para serem penho-
rados tanto dos seus bens,
moveis sabmovente e
na falta delles os de raiz,
que chegarem para paga-
mento do principal, e
custas, que vencerem na
execução, tudo sob a co-
minação de revelia:
O que tudo sendo visto,
e visto pelo dito juiz,
e informado da fé facta
cão feitas aos executados
em suas pessoas pes-
soas, pelo official de
justiça deste juizo Jo-
ze Maria Nunes, man-
dou apregoar os executa-
dos, o que logo foi satis-
feito com primeiro, se-
gundo pregão na forma
do estilo, pelo dito official

de-

deste juizo Jose Maria Ba-
ne[illegible] em fata de prosegui-
mento o que lhe a Audi-
dos seus fé deman com-
pareceram os executados,
nem outro por elles seus
seus poderes tivesse, e
dadas vezes fizesse: A
vista do que o juiz de-
feriu na forma requ-
erida pelo procurador do
exequente, e assignou com
o sobredito procurador do
exequente, no mesmo protoco-
lo dos audiencias minis
e hora a citação por fal-
ta causada, e eu escrevente
por proposta em juizo,
onde o tomei por termo
e assignei o escrevi pedro
Lopes e a pedido e mandado, com a fé de citação,
que ao diante segue;
do que para constar
faço este termo e re-
querimento de audiencia
Eu Bernardino Antonio
de Sousa Leitão, escrivão
do juizo municipal que
escrevi

O Cidadão João Ferreira de Castro, Juiz Municipal e Preparatorio deste Termo de Porto Belo com alçada na forma da Lei &c.

Mando aos Officiaes de justiça deste Juizo, que em observancia do Artigo mandado, indo por mim assignado a requerimento de Caetano José Victorino, citem á viuva Leocadia Victorina da Silva, hoje casada com Luiz Machado Mauricio, e igualmente citem ao dito Luiz Machado Mauricio, para dentro no prazo de dez horas, pagar ao supplicante a quantia de Cento e dez reis, e as custas feitas; ou nomear bens a penhora; com pena de revelia o que assim o cumprirão. Villa de Porto Belo 28 de Abril de 1852. Eu Bernardino Antonio Pereira Leite, Escrivão que escrevi.

Pereira

N. 1 100

Cento e quinze reis do Sello. Porto Belo 29 de Abril de 1852.

Certidão

Pereira

Certifico eu abaixo assignado que em cumprimento do Mandado supra citei a Luiz Machado Mauricio e a sua Mulher por todo contheudo no mesmo mandado, e ignoro se deverão por entendido do que dou fé.

Porto Belo 30 de Abril de 1852

José Maria Simões
Official de Justiça

Juntada.

Aos vinte e dois dias do mez de Maio de mil oito centos cincoenta e dous annos, nesta Villa do Porto Bello primeira Comarca da Provincia de Santa Catharina, em o Cartorio do Juizo municipal a juntei a estes autos o peticionado que ao diante segue, do que para constar faço este termo. Eu Fernando Bertano de Lima Telles Junior, Escrivão adjudante, que o escrevi.

Luiz Pedro José Sunterhen, e nesta Villa de Porto Bello, por seu bastante Procurador abaixo assignado, que tendo ficado assignado em Audiencia, o prazo de vinte equatro horas, a Maria Luiza, Viuva do finado Antonio da Silva, presentem.te mulher de Luiz Machado Mauricio, para satisfazer ao Suppe. a quantia de 320$000 rs que lhe hé devedora, como consta dos respectivos Autos de execução, ou nomear bens a penhora, e porque a Suppa, ao Suppo. a thé o presente nem tem satisfeito a dita quantia, e nem nos nomeado bens a penhora tratando ambos de vender os bens que possuião neste Municipio, e de fugirem ausentarão-se para o Municipio da Cidade do Desterro, Capital desta Provincia, onde consta se acharem de mudança, e porque já espirou o prazo assignado em audiencia de 24 horas, requer portanto a S.S.a de ja servido mandar passar Carta Precatoria dirigida ao Juiro Municipal da dita Capital desta Provincia, para ali se proceder a penhora em bens da Suppa, e dos Suppos, que chegarem para pagam.to do principal e custas, sendo a mesma penhora feita nos termos da Lei, isto hé em bens moveis, e Semovente, e na falta delles, nos de raiz: outro sim requer que feita a requerida penhora deja a Suppa, e Suppos. Citados para virem no prazo da Lei, com os embargos que se lhes offerecer ao mesmo acto de penhora, o que tudo assim concluido, seja o sobredito deprecado devolvido a este Juiro para se juntar aos autos de que se trata.

Paço Aprecatoria. P. a V.a

A Precatoria para
Formaguez Pede
Villa de Porto
Bello 22 de Maio
P.F. Rebello

P. a V.S.ª Seja servido assim
mandar, e na forma da Lei.

E. R. Mc.ee

Porto Bello 21 de Maio de 1852

O Procurador Salvio Xav.er de L.a Mend.z

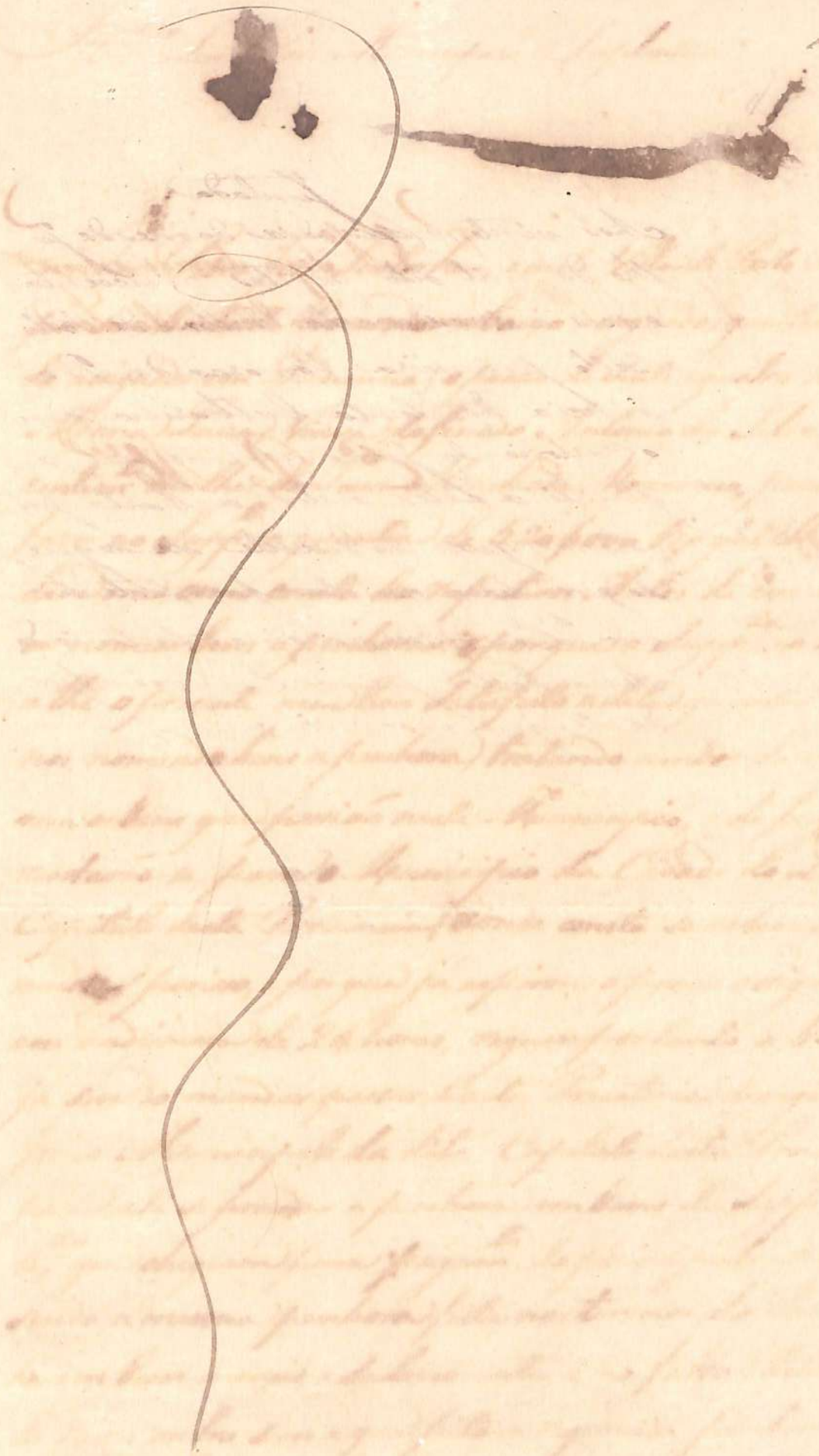

Juntada.

Aos vinte, e sete dias do mez de Ju-
lho de mil oito centos cincoenta,
e dois annos, nesta Villa de Porto-
Bello, primeira Comarca da Pro-
vincia de Santa Catharina, em
o Cartorio do Juizo Municipal a-
juntei a estes autos a Carta pre-
catoria, que ao diante se segue:
do que para constar faço este ter-
mo Eu Bernardino Antonio de
Sena Pedro Junior, Escrivão o fiz
dante, que o escrevi. .)

1852 F. 1.

Juizo do Municipio Da Cidade do Desterro da Ilha de Santa Catharina.

Pedro José Sustaher — Exequente

Maria Luiza Vieira, e seu marido — Executados.

Execução De Carta Precatoria.

Conclusão inte.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus de Christo de mil oito centos e cincoenta e Dous aos oito dias do mez de Junho do dito anno, nesta Cidade do Desterro da Ilha de Santa Catharina no meu Cartorio, aonde eu Escrivão abaixo nomeado vim, fiz a Carta Precatoria Executoria, do Juiz Municipal De Porto Bello, para a requerimento de Pedro José Sustaher, contra Maria Luiza Vieira, para effeito De seguir os seus Termos, e cuja Precatoria ao diante de seguir. Eu Carlos Frederico Maia Escrivão interino que escrevi.

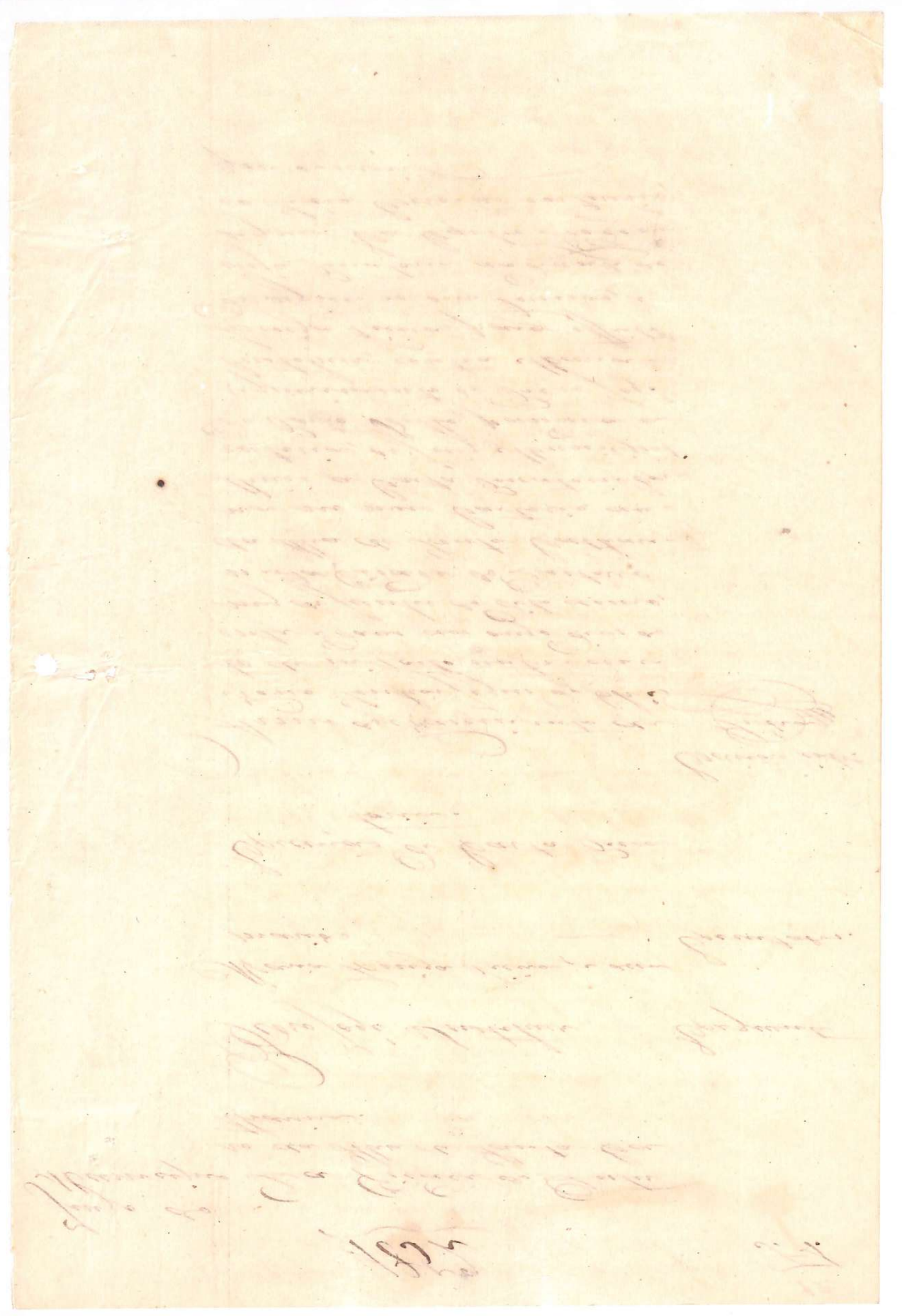

O Major João Correia Rebello, Juiz Municipal, quarto Supplente Exercicio; por falta absoluta do primeiro, e segundo Supplente, que não forão juramentados, e por suspeição do terceiro da Villa de Porto Bello, primeira Comarca Da Provincia De Santa Catharina, e Outra.

Nossa Mercê Illustrissimo Senhor Doctor Juiz Municipal da Cidade do Desterro da Ilha, e Provincia De Santa Catharina, que gueem seu onorifico cargo servir S. Faço-lhe saber, que por Pedro José Gustorbeer, morador no lugar Denominado Tejucas Grandes, Termo Desta Villa de Porto Bello primeira Comarca Da Provincia de Santa Catharina, me foi feita, e apresentada huma sua petição do modo, forma, maneira e theor seguinte = Petição = Illustrissimo Senhor Juiz Municipal Supplente = Diz Pedro Jose Gustorbeer, e nesta Villa Porto Bello, por seu bastante Procurador a baixo assignado, que tendo ficado assignado em Audiencia, o prazo de vinte, e quatro horas a Maria Leira, Viuva do finado, Antonio Da Silva, por sentença de mulher de Luiz Machado Mauricio para satisfazer a o supplicante a quantia De quinhentos, e vinte mil reis, que lhe he Devedora; como Consta dos seus pedidos autos De execução, se ao mesmo tempo a penhora; e por que a supplicada, e o supplicado a lhe

o supplicante não tem satisfeito
a dita quantia, e menos nomeado
bens a penhora, tratando ambos de
venderem os bens que possuião nes-
te Municipio, e de fuga auzentarão-
se para o Municipio da Cidade
do Desterro, Capital desta Provin
cia, a onde consta se acharem
de muda, por isso, e porque já
espirou o prazo assignado em
audiencia de vinte, e quatro ho
ras, requer por tanto a Vossa
Senhoria, seja servido mandar
passar Carta Precatoria dereg-
da ao Juizo Municipal da di-
ta Capital desta Provincia,
para ahi se proceder a penho-
ra em bens da supplicada, e
supplicado, que chegarem para
pagamento do principal, e cus-
tas, sendo a mesma penhora fei
ta nos termos da Lei, isto he,
em bens moveis, e sob moventes,
e na falta d'elles, nos de raiz:
Outro sim, e que feita a re-
querida penhora seja a supe
plicada, e supplicado, citados pa-
ra virem no prazo da Lei com
os embargos que se lhes offerecer
ao mesmo acto de penhora, o
que tudo assim concluido seja
o sobredito deprecado devolvido a es
te juizo para se juntar a os
autos de que se trata. — Pede
a Vossa Senhoria seja servido as-
sim mandar, e nos termos da Lei,
— Emmeberê, Mercê — Porto Ale
gre vinte, e hum de Maio de mil
oito centos cincoenta e dois — O
Procurador Fabricio Antonio de

depois de assignado; vem declaração. Vale

Antonio Fabricio Alves Pereira, que
por [illegible] me
[illegible]

de Souza Medeiros = E na mar-
gem esquerda da dita petição por
elle foi o meu Despacho, do modo, for-
ma, maneira, e theor seguinte =
Despacho = Passe = Exprecatoria
na forma que pede. Villa de
Porto Bello vinte, e dois de Maio
de mil oito centos cincoenta, e do-
is = Bobello = Por bem do que
se passou a minha presente Car-
ta Exprecatoria de Deligencia para
ser feita a penhora requerida; a
qual exprecatoria sendo lhe apre-
sentada, e por mim assignada, se
há servido por lhe o seu cumpra-
se, e em seu cumprimento man-
dar Vossa Senhoria, (a que queira o
seu Honorifico Cargo servir) man-
dar os Officiaes do seu Juizo,
que façaõ a penhora requerida,
observando na factura d'ella,
todos os requesitos da Leij e ci-
tem a Supplicada Maria Lui-
za, viuva do finado Antonio
da Silva, presentemente Casada
com seu segundo marido Luiz
Machado Mauricio, para virem
no Termo da Leij com todos os
embargos que tiverem a mes-
ma penhora, com pena de re-
velia, e seguimento da execu-
ção tudo na forma da mandada
petição, e meu Despacho, na qual
há Vossa Mercê, [illegible]
Sua Magestade Imperial e
Constitucional [illegible]
cê e assim o fazendo guardando
os Direitos às partes. Dada,
e passada sobre meu signal, e
Sello, Villa Bom Sello Escrivão.

Despacho

30

14

D. 609
C. 15
Cda Chan.ª 50
909

Villa de Porto Bello, primeira Comarca da Provincia de Santa Catharina, a vinte e cinco dias do mez de Maio do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos cincoenta e dois. Eu Bernardino Antonio de Lima Telles, Escrivão do Juizo municipal e que o escrevi e assignei

João Corrª Rebello

Bernardino Antonio de Lima Telles

F. 609
C. 15
753

P. S. S. Exª

Rebello

Certifico eu Escrivão abaixo assignado, que esta Carta Precatoria vai pagar de sello de cinco mil reis pelas de grapeação. E para que conste fiz a Villa de Porto Bello 25 de Maio de 1852

Bernardino Antº de Lima Telles

Certifico que vai pagar de Chancellaria, o que declaro. Porto Bello 25 de Maio de 1852

Bernardino Antº de Lima Telles

N. 3 . . . fl. 320.

Pg. trezentos vinte reis do sello. Porto Bello 26 de Maio de 1852.

Pereira

Pagou trinta reis de Chancellaria
Porto Bello 26 de Maio de 1852.

Pereira

D. Compra-se
Datano 11 de Junho
de 1852.
Telles.

4

15

Da Agentada

Aos quatorze dias do mez de Junho de mil oito centos e cinco enta e dous, n'esta Cidade do Desterro da Ilha de Santa Catharina, no meu Cartorio ajaz- tei aos autos, a Petição de Exe- quente, mandado, e auto de pe- nhora, que do diante se segue. E eu Joaquim Antonio Vieira escrivão o escrevi no pre- sente

16

Mmo Sñr Dr Juiz Municipal.

P. A. Siqueira Bueno 12 de Junho 1852

Diz Pedro José Gustoduro, q tendo obtido ordem
mandar citar por Edital a carta Precatoria junta, pela
q q quer q haja penhorar bens de seu devedor Luiz
Machado Mauricio e sua mulher Maria Luiza,
tantos q bastem p.a pagam.to de sua divida
e custos, foi-lhe p.a tanto q lhe fosse
mandado de penhora na forma da carta
retro declarado; E tanto.

Sim. Edital 11
de Junho de 1852.
Telles

Vá Vista já recebido mandado
requerido e feita a penhora
e pagos os custos, e faça
remessa ao Juiz de primeira.
E R Mc

Datum 12 de Junho de 1852.
Pedro Vieira Gustoduro

O Doutor Sergio Lopes
Falcão Cavalleiro da Ordem de Christo, e Juiz Mu-
nicipal destes Orfãos, nesta Cida-
de do Desterro &c. &c.

Mando aquelles que este Officio
de Justiça deste Juizo virem
que em cumprimento da Portaria
supra Despacho retro pertencente
a Lucia Machado de Medeiros,
e outras cabeças de Maria Luiz
Vaga, os bens tantos, que bastem
para pagamento de sua
divida e custas, e que compre.
Desterro 12 de Junho de 1852.
Eu Carlos Frederico Lindner Es-
crivão interino que o escrevi

Falcão.

No 196 16

Pg Cento e sessenta réis
Desterro 12 de Junho de 1852

Lidas

Publicado

Auto de Penhora

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oito centos e cincoenta e dois
annos aos doze dias do mez de Junho de
dito anno nesta Cidade do Desterro da Ilha

Da Villa de Santa Catharina em Caras
Demoinda de Floriano Vieira Machado
onde eu Official de Justiça deste Juizo a-
baixo assignado fui vindo em companhia
do Menino Antonio José Pacheco, pa-
ra o fim de Proceder a Penhora nos ter-
mos da Executoria Requerimento e Man-
dado retro e sendo ahi logo o mesmo Me-
nino por Senhor Corporal a presença
em hum Escravo de nome Domingos afri-
cano, huma Crioula de menor idade de
nome Maria, da propriedade de Luiz
Machado Mauricio, e de Maria Luiza
que se achavão de ospede em Casas
do dito Vieira, E logo que Penhorados
forão o mesmo Menino os Depositou
em mão e poder de hum fiel Deposi-
tario que fica sendo o dito Floriano
Vieira Machado, que della tomou con-
ta e se obrigou as Leis de Depositario
e do que para constar mandou o mesmo
Menino fazer este Auto em que assi-
nou com o Depositario que por este
não saber Escrever a Seu rogo assi-
Rogo seo Filho Diogo assignou este
Rogo e Cidadão Alexandre Correia Pache-
co e Eu João Alberto Cinto que o Escre-
vi e assignei

Am.to José Pacheco.

Rogo do Depositario Floriano Vieira Machado

Alex.re Corr.a de Mattos

João Alberto Cinto

Certifico eu Official de Justiça abaixo

sabaixo obrigado que Cristj a Luis Alexandre Mauricio e sua Mulher Maria Laura para no dia da Lej se poserem com Embargos que tiverem a Benhora que lhe fes Jogue ficarão entendidos dou fé Cargo Grande 12 de Junho de 1852

Jnas. Alberto Cinto

$	480
6.	600
6.	800
6.	2400
	4280

N.º 9 16

Pg Cento e sessenta reis
Dezto 14 de Junho de 1852

Vidas

Clint.

Aprontado
Cargo extraem dous de Maio de Junho
dezenhuit centos e cincoenta e
dous annos Eu Dezembargador
nos annos Cartorio aprontei o
este autos a Petição da Penhora
da em que pedio Vista para embar-
gar, e dem vai em Procuração
Bastante da mesma e em mãi
do, o que tudo me dezente ao que Eu
Carlos Ludovico Silva Escrivão
Escrivão o escrevi

Illmo Snr. Dor. Juiz Municipal

15

Diz Maria Luiza Vieira, com assistencia de seu bastante marido Luiz Mauricio Machado, que tendo lhe penhorado na dia Sabbado 12 do corrente mez hum Escravo de nome Domingos e huã crioula de nome Maria, em virtude de huã Precatoria do Juizo Municipal de Porto Bello, passada a favor de Pedro José, pretende a Supplicante por ser morada neste Municipio, haver vista da mesma Precatoria e penhora, antes da sua remessa, para offerecer os seus embargos de nullidade a tudo que Pella constar, por isso que a Supplicante não foi convidada em Juizo a pagar cousa alguã ao Supplicado, e pelo cartorio, este lhe tem tirado o inventario do primeiro casal da Supplicante pretendendo haver o pagamento de huã Divida que

Pede, E.R.M.

Sim em termos.
Diretoria 14 de
Junho de 1852.
Falcão.

P. A. V. Sa. de Signe mandar lhe
Pás vista para o fim requerido
antes da remessa da Precatoria
penhorada.
E. R. J.

Arrogo da Supplte. e seu Marido Jr.
não saber escrever.
Balbino d'Amaral Falcão

19 8

PROCURAÇAÕ BASTANTE EM MAÕ, QUE FAZ ao Nº 15 16

Luiz Mauricio de Magalhães.
e sua mulher Maria
Luiza

Fg. Cont. e Sello
Estadoal. Desde 14
de Maio 1852

Visto

SAIBAÕ quantos virem o presente Instrumento de Poder, e Procuração bastante, geral, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oito centos e cincoenta e dous, aos quinze dias do mez de Junho do dito anno nesta Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio compareceu presente Luiz Mauricio de Magalhães, morador do destricto desta Cidade, e sua mulher Maria Luiza

Reconhecido pelo proprio de mim Tabellião, e das testemunhas adiante assignadas, em presença das quaes por elle Outorgante me foi dito, que por este Instrumento, e na melhor forma de Direito nomeava, e constituia por seu bastante Procurador nesta Provincia ao Advogado Polidoro de Araujo e Silva, e na villa de Porto Bello a Antonio José Pereira, ao Tenente Coronel Luiz Francisco de Souza Coutinho

{Escrivão da Mesa de Diversas Rendas.

{Administrador desta Repartição.

Reis

outorgado concede todos os poderes, por Direito permittidos, para que em nome d'elle Outorgante, como se presente fosse, possa procurar, requerer, allegar, e defender o seu direito, e justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciaes, civeis, e crimes, movidas e por mover, em que for Auctor, ou Réo, em qualquer Juizo ou Tribunal, Secular, ou Ecclesiastico; arrecadar, e haver á si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas, que se lhe devão, legitimas, legados, heranças, dinheiros de Cofres publicos, e tudo o mais que por qualquer titulo lhe pertencer, inventarios, partilhas,

licitações, e relicitações. e dar quitações, como se lhes pedirem; citar, e demandar á seus devedores, e quem mais o deva ser, variar de huma para outra acção, propôr qualquer demanda; jurar em sua alma de calumnia, decisorio, e suplctorio, e outro qualquer licito juramento, e faze-lo prestar á quem convier, produzir e contraditar testemunhas, dar desuspeito á quem o for, ouvir despachos, e sentenças, appellar, aggravar, embargar e tudo seguir, e renunciar até maior alçada, podendo substabelecer esta em quem lhe parecer, e os substabelecidos em outros, e revogal-os, ficando-lhe esta em seu vigor. E farão ajustes, traspasses, cessões, rebates, esperas, desistencias, transações, e amigaveis composições, confissões, reclamações, compras, trocas, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, e contraprotestos, dar, e tomar contas á quem competir, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamar á ellas a seus devedores, e a quem mais preciso fôr, para tudo quanto necessario seja em geral, e para o que lhe dava illimitados poderes, assistindo com esta a toda a ordem, e figura de Juizo, e fora d'elle, assignando os termos precisos, fazendo tudo o mais que fôr a bem de sua Justiça, com livre, e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, que valerão como parte deste Instrumento; havendo por expressos todos os poderes, como se de cada hum fizesse individual menção, e só reserva a nova citação, havendo por firme e valiozo tudo quanto fizerem os seus Procuradores, á quem releva do encargo da satisdação, que o direito Outorga. E de como assim o dice de que dou fé, faço este Instrumento, que assigna

com as Testemunhas abaixo
assignadas. e primeiro de
Outorgante, a rogo da de
clarada por não saber
escrever, e pelo Outorgante
as Testemunhas abaixo
reconhecidas de mim Tabellião
Antonio Joaquim Pereira
Tabellião que o escrevi
e assignei em publico
e raso. Em test.ª de verd.ª

O Tabellião Joaquim Pereira

Francisco Vieira da Costa.

Frei Marcos Maxado

Manoel Joaquim Pereira

Antonio Apolinario de Sa

Vista

Aos desanove dias do mez de Junho de mil oitocentos noventa e cinco nesta Cidade do Crato, e Cartorio do Escrivão abaixo nomeado, em seu cartorio me foram estes autos com Vista ao Advogado Doutor do Amaral Silva, do que para constar faço este termo. Eu Carlos Prudencio Maia Escrivão o escrevi.

Sentença de Embargos de nulidade á penhora fls. 5 verso a fls. 6 extrahido do processo da execução do qual emanou a precatoria executoria fls. 2 a fls. 3, diz a executada Dona Maria Luiza Vieira, com assistencia de seu marido, o seguinte:

E. C. P.

1º

Que o. que o processo da execução, segundo as regras de direito, propria se encontra da sentença que determinou os autos, e que não pode haver execução de sentença, porque a execução he hum effeito, que não póde existir sem a dita causa, (Corrêa fls 386 nota 759) e neste caso negativo está a execução de fls 2 a fls 3, porque:

2º

Porque a executada Embargante, jamais foi citada e determinada pelo Exequente, e nem contra ella consta que se proferisse sentença alguã condemnatoria pela qual pretendia especialmente fls 2 a fls 3, o que melhor deverá constar dos alludidos autos de execução, e por tanto:

3º

Que obtendo o Exequente embargado, em 27 de Fevereiro de 1886, o subscripto termo de ancitação

constante da artigação, documento nº 1, (no qual de intervem a vontade do Juiz de Paz, ora Procurador do mesmo opponente, e a de José Mendes da Costa Rodrigues, Curador dos filhos da executada embargante) com este termo requereo o Embargado ao Juiz de inventario do casal da executada, para dar attenção nas partilhas do mesmo, a quantia de 52$000 rs., e para deparar-se-lhe bens para o seu pagamento, documento nº 2.

4º

O mais que aquelle acto e imparcial Juiz, informado e convencido da fraude e engano que houvera na celebração e factura do termo da despota conciliação, intentada contra a expressa determinação do art. 6º da disposição Provisoria, Reattendeo em 14 de Janeiro de 1848, a divida pedida pelo Exequente em consequencia do citado termo, remettendo-o para as vias ordinarias, como de prova com a interlocutoria incerta no referido documento nº 2.

5º

O ainda mais, que tendo assim invigorado o dito termo da despota conciliação, e tendo passado em caso julgado a interlocutoria que o invalidou, foraõ então partilhados os bens do casal da executada Embargante, por ella, por seus dois filhos Ignacio, mencionados na citação documento nº 2; a por isso:

6º

O que depois de partilhados os ditos bens, ainda gen valida fosse a referida conciliação, (o que negamos) naõ podia já mais, pelo beneficio da Revisão, ser a divida pedida á executada em Juizo, como diz com Pereira Dout. Cas. a cap. § 321 nota 714, dita 764 ao § 336.

7º

O que tudo materia corrente, e inalteravel de nosso direito que, o que he muito nunca poder ser julgado valido, (Ord. L. 3º tit 75 in pr. tit 87 pr. e § 1º), e certo de mente ora comprehendida a execução de que trata o despacho de fl 2 a fl 3, nas vistas do que temos allegado nos artigos antecedentes, como

por que, ainda mesmo que o termo de inculcada conciliação estivesse revestido das formalidades exigidas pelo verificado do §1º do art.º 1º do Regulamento de 15 de Março de 1842 (o que também se nega) nulla seria á face da Ord. L.º 3º tit.º 41, e Disposição Provisoria já citada, que proibe a conciliação em negocios em que ha menores interessados.

E

O que nos referidos termos, e os de melhor direito, deve merecer o julgar em hum com provados os presentes embargos por ser ao deposito materia toda decidida das Leis citadas, e constante dos autos da execução das quaes se manou o despacho de fls. 21) a fim de subsistir inteiro todo o processo da referida execução, mandando-se levantar a penhora de fls., condemnando-se o Exp.te em custas.

P. P. e E. de Just.

- Custas

O Escrivão Amaral Vieira

P. E. D. M.

11

Illmo Snr. Doutor Juiz Municipal

22

Documento 1º

Diz Luiz Mauricio Machado, casado com Maria Luiza Vieira, morador que foi nas Bobos, que elle Supp.te para poder mostrar o seu direito pretende que o Escrivão deste Juizo lhe passe, diga informe ao pé deste se a requerida que corre neste Juizo, na qual he opponente Pedro Jose Linhares, e executado o Supp.te e sua mulher, se lhe tem sido passada termo de Conciliação; e sendo assim lhe passe por certidão, logo em seguida da mesma informação a fora, tambem do termo de Conciliação, e como não pode obter um despacho graciozo

Como requer. Porto Feliz 17 de Junho de 1852.

Manoel Mello

E. a V.ª se digne mandar que o Escrivão deste, informe, e passe a certidão requerida

Et. M.ce

Escrivão Juiz diga este Doutor Juiz Municipal

Em cumprimento, ao respeitavel Despacho supra, de Vossa Mercê; o que posso informar lhe, que a execução de que trata a presente petição, he somente fundada no termo de conciliação; Certifico eu Escrivão abaixo assignado, que a custas do termo de conciliação se acha nos mesmos autos de execução a folha

bos

Supposta não, verdadeira. Podia ser naquelle tempo Juiz de Paz, e hoje Procurador de quem muito quizer; não há n'este procedimento nada de extraordinario.
Ruiz

tres, e seguintes, e seguintes;
e a sua força (como não estudei
o Direito ignoro) contudo pa-
ra cumprir (como melhor que po-
der o respeitado despacho re-
tro, do Doutor Juiz Munici-
pal deste Termo, Joze Ma-
ria de Albuquerque e Mello)
Direi = Que na audiencia extra-
ordinaria do dia vinte e sete (27 de Fevr.o de 1842)
do mez de Fevereiro de mil oi-
to centos quarenta e dois, que
fazia o juiz de paz, + Sabino
Antonio de Souza Medeiros
na Salla da Camara Munici-
pal, a requerimento das par-
tes interessadas Pedro Joze Ru-
isterbem e Maria Luiza viuva
do finado Antonio da Silva,
para se conciliarem, relativa
a divida, que o finado Anto-
nio de Souza devia a parte pre-
zente Pedro Joze Ruisterbem
da quantia de seis centos vin-
te e tres mil e quarenta reis,
provenientes de resto de con-
tas, de terras, caza, escravos, En-
genho, e gados, que comprarão
de sociedade a Manoel Fer-
reira Borges, e sua mulher
Luiza Joaquina, cujas escri-
pturas existem na mão do so-
bredito Pedro Joze Ruisterbem;
a qual conciliação se procedeo
na forma seguinte: Foi dito
pelo socio Pedro Joze Ruister-
bem, que ficava satisfeito, + com
a viuva Maria Luiza, lhe pagar
a quantia de quinhentos e vin-
te mil reis, ficando igualmen-

+ Sabino Ant.o de Souza Medeiros, o Juiz de Paz da supposta Conciliação, e quem óra se apresenta como Procurador do Enquirente a f. 2 verso.
Ant. Sa

+ Ahi não ficou! Mas não muito

igualmente o Brigada apagar as
sinas da metade dos bens que per-
tencião ao sobredito socio Pedro
Joze Monteiro, constantes das
mesmas escripturas; o que foi
aceito pela mesma viuva Ma-
ria Luiza, com a condição do so-
bredito Pedro Joze Monteiro
pôr o pertence nas ditas escri-
pturas em numero tres, em pu-
blico pelo Tabellião do Notto,
e entregalos a dita sobredita viu-
va Maria Luiza, o que tambem
foi dito e aceito pelo sobredito
socio Pedro Joze Monteiro,
e por esta forma as ouve o Juiz
as partes por conciliadas, e pa-
ra constar mandou elle Juiz
lavrar o presente termo que
assignou o Juiz, com as partes,
e a rogo da viuva Maria Lui-
za, e por não saber escrever as-
signou Joze Mendes da Costa
Rodrigues: Eu Joze Roma-
ldo de Caldas, Escrivão o fiz
escrever, que escrevi e assignei = Sal-
vio Antonio de Souza Medei-
ros = Pedro Joze Monteiro
= Joze Mendes da Costa Rodri-
gues. Do conteudo de achar escri-
pto na audiencia da conciliação, que
se fez Villa de Porto Bello aos vinte
do mez de Junho do anno do Na-
cimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oito centos cinco-
enta e seis. Eu Bernardino An-
tonio de Sena Pitta, Escrivão do
Juizo municipal, que escrevi

Bernardino Ant.o de Sena Pitta

Fl. 440
Cert. 150
590

Certifico em Escrivão abaixo assignado, que esta certidão vai fiel, e conforme aos proprios logares a que me reporto. Porto Pello 17 de Junho de 1852

Bernardino Antº Pedrosa Falcão

N. 2. . . . . R. 320.
Cg. trezentos e vinte reis do Sello;
Porto Pello 17 de Junho de 1852
Pereira

Sobre o art. 35 do Regulamento do Sello, que manda sellar as certidões, como nesta se acha, e a que me reporto.
Pello Escrivão respectivo
Do Dr. Pedrosa
Antº Pereira

N.B. O art. 35 do Regulamento do Sello manda sellar as certidões, como nesta se acha, e a que me reporto.
N.B. O art. 35 do Regulamento do Sello manda sellar as certidões, como nesta se acha, e a que me reporto.

Illmo Snr. Doutor Juiz Municipal, e de Orfãos

Docum. N.º 2

24

Diz Luiz Mauricio Mayado que elle Supp.e a bem de seu direito e Justiça, precisa por certidão ao pé desta de quanto lhe for a dita pedida por Pedro Jose Coutrahim, a Maria Luiza, viuva de Antonio da Silva morador que era no lugar dos Bobos, Termo desta Villa, e igualmente por certidão o despacho do Juiz que a deferindo nos, pretende: Outro sim precisa por certidão certidão se haviaõ Orfãos do supplicante casal da mulher do Supp.e a sobredita Maria Luiza e quantos, eraõ os mesmos Orfãos, e quando não pode obter sem despacho de V.S.a

P. a

E. R. M.ce

V.S.a Se digne mandar que o respectivo Escrivão passe a certidão requerida sem demora de sorte que faça fé, o que tudo custa de inventario a que se procede, por fallecimento do sobredito Antonio da Silva, em que foi inventariante Maria Luiza, mulher do Supplicante

E. R. M.ce

Porto Bello 17 de Junho de 1852

Mendes Maciel

Antonio Ramos Monteiro Vieira Escrivão de Orfãos desta Villa de Porto Bello provincia de Santa Catharina no Destricto Certifico que em cumprimento do despacho proferido na petição supra retro de outro despacho de Juramento que promette Juizo se procedeo por fallecimento de Antonio da Silva

da Silva, de quem foi Inventariante
te Viuva Maria Maria Luiza Vieira, e nelles embargue o apenso aos
ditos autos, a folhas Dous, se acha
huma petição de Pedro José Siqueira
Lima, em que requeria para se
separar bens para pagamento da
garantia de que lhe ficou existente
nos bens, que pertencia a dita Maria
Luiza Vieira = E tem assim certe-
fico que a folhas cinquenta e sete dos
ditos autos principaes se acha
o despacho de Deliberação da Parti-
Despacho ção, pelo theor seguinte = Citem-
se os Partidores nomeados a fo-
lhas trinta e nove e meio, para
que de baixo do juramento já pres-
tado, e tendo em mente as no-
ve horas do dia, em caza de mi-
nha residencia, para em mi-
nha presença, e depois ceder as
Partilhas, com igualdade de di-
reito, attendendo ao que por par-
te da Viuva, e Curador Geral
dos Orphãos no Auto da Dimpa-
ção da Partilha, me foi requerido,
que fosse separar bens, adjudicados
a dita Viuva, para pagamento
das Dividas do dito Manoel José d'Ita-
sumpeão, de Antonio Francis-
co de Carvalho, Dispensando a de-
apenso de Pedro José Siqueira, que
Remetta-se para a via ordinaria
Mas não se tira o direito de embargação, que tem finda a sentença.
Juntou-se no fim da Partilha o
recibo que a Viuva requereo
Juntar nestes autos. Porto Bello

Aos quatorze de Janeiro de mil oito centos e quarenta e oito annos = Carvão de Abundança = Certifico igualmente que a folhas cincoenta e tres se acha o titulo de herdeiros pelo theor seguinte = Luiza menor de idade de Doze annos = Guilherme menor de idade de quinze annos, digo Titulo dos Herdeiros = Cabeça de Casal Maria Luiza Vieira Vieira de Antonio da Silva = Filhos = Luiza menor de idade de doze annos = Guilherme menor de idade de quinze annos = Nada mais continha a dita conta partida de Vieira Maria a dita partida a Maria Luiza Vieira, Despacho de Deliberação da Partilha, titulo dos herdeiros por ella declarados e finalmente, vão os ditos autos em meu poder e Cartorio. Dada e passada nesta sobredita Villa de Porto Bello primeira Comarca da Provincia de Santa Catharina, aos dezesete dias do mez de Junho do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cincoenta e dous annos. Eu Antonio Ramos Martins Escrivão de Orphãos que escrevi e assignei

Antonio Ramos Martins

Certifico eu Escrivão abaixo assignado que a Certidão vai pagar Sello de 2 vintens pellas de

14 de Junho de 1848. —

25

Herdeiros em Juizo.

Busta 330
Custas 1$50
5$30
Busca 960
1$49

de Papel. Porto Bello 17 de Junho de 1852.

Antonio Ramos Martins.

N.1. . . . . Rl. 320.

Rg. trezentos e vinte reis do sello;

Porto Bello 17 de Junho de 1852.

Escrivão.

Data.

Aos vinte e hum dias do mez de Maio de mil oito centos cincoenta e dous, nesta Cidade do Desterro da Ilha de Santa Catharina no meu Cartorio pelo Tabellião Provido do Annual e Ad hoc me foram dados estes autos com seus embargos juntos, do que para constar faço este termo. Eu Carlos Frederico Straia Escrivão Interino o escrevi.

Conclusão.

Logo neste mesmo dia mez e anno supra declarados, no meu Cartorio fiz este autos com embargos ao Doutor Juiz Municipal Supplente Joaquim Caetano, do que para constar faço este termo. Eu Carlos Frederico Straia Escrivão Interino o escrevi.

Recebão-se os presentes autos de carta precatoria ao Juiz deprecante segundo foi requerido, com a embargo á ella offerecido.

Desterro 18 de Junho de 1852.

Dr.

Data

Data

Aos nove dias do mez de Julho de mil oito centos e cincoenta e dous, n'esta Cidade e Destricto da Ilha de Santa Catharina no meu Cartorio por parte do Doutor Juiz Municipal Juiz de Orfãos me foram dados estes autos com um despacho retro, de que para constar fiz este termo. Eu Carlos Frederico Saia Escrivão interino que o escrevi

Certifico eu Escrivão interino abaixo assignado que entreguei ao Pedro José Lustosa, procurador constituido pelo Tenente Manoel Antonio da Silva Pinto, para o mesmo remetter o presente autos para o Juiz Municipal da Villa de Porto Bello, do que dou fé. Desterro 10 de Julho de 1852.

Carlos Frederico Saia

Remessa.

Aos Dez dias do mez de Julho de mil oito centos e cincoenta e dous, n'esta Cidade e Destricto da Ilha de Santa Catharina, no meu Cartorio fiz remessa destes autos ao Juiz Municipal destricto da Villa de

do Porto Bello, entregue ao Escrivão Bernardino Antonio de Lima Telles, depois para constar lavrei o assignado Termo. Eu Carlos Frederico Maria Craveiro escrivão o escrevi e assignei

Carlos Frederico Craveiro

Conta
dos Escrivães

Auto crime 4$1
Mandado 1$2
Intimações Penitenciaria 0$9
Busca 0$5
1$9

Do Executado

Assignatura de Termo de Juramento 0$5
Distribuições 4 0$8
Aos Meirinhos 4 Citações 4$2
4$9

5$821
Conta 0$5
Somma 7$271

Conclusão

Aos vinte, e oito Dias do mez de Julho de mil oito centos cincoenta e dois annos, nesta Villa de Porto-Bello, primeira Comarca da Provincia De Santa Catharina, em o Cartorio do Juiz Municipal faço estes Autos conclusos ao Doctor José Maria d'Albuquerque e Mello, Juiz Municipal deste Termo, do que para constar faço este termo. Eu Bernardino Antonio de Sena Pitto Junior, Escrivão o escrevi.

Vistos os embargos de que materia; a parte os contrarios provendo. Etc.

Porto Bello 5 de Agosto de 1852.

Albuquerque

Termo de publicação.

Aos bres Dias do mez d'Agosto de mil oito centos cincoenta e dois annos, nesta Villa do Porto Bello, primeira Comarca Da Provincia de Santa Catharina, em publica, e geral audiencia, que na sala onde a Camara Municipal faz as suas sessões, presente estava o Juiz, partes, e seus procuradores o Juiz Municipal (com exercicio) Doctor José Maria d'Albuquerque e Mello, mesmo por elle Juiz foi lido, e publicado, o despacho supra

di

diga Recebendo os embargos, e mandando contrariar a parte se lhe parecer; do que para constar faço este termo. Eu Bernardino Antonio de Sena Pedro Junior, Escrivão o escrevi

De audiencia, e regularmente. Citada a penhora, e citação feita aos Reos Maria Luiza Viuva, do finado Antonio da Silva, hoje atualmente casada com Luiz Machado Mauricio

Aos tres dias do mez d'Agosto de mil oito centos cincoenta, e dois annos, nesta Villa de Porto Bello, primeira Comarca da Provincia de Santa Catharina, em publica, e geral audiencia, que na Sala onde a Camara Municipal faz as suas Sessões, fazendo estava os feitos, partes e seus procuradores, o Juiz Municipal Com exercicio o Doctor José Maria d'Albuquerque Mello, nella por Salvio Antonio de Souza Medeiros, procurador bastante de Pedro José Gusthen, a citada a penhora feita na Citada Desterro por Despacho deste juiro a Maria Luiza, Viuva do finado Antonio da Silva, e posteriormente casada com Luiz Machado Mauricio, e Requereo, que a pregoados os Reos ficasse correndo o prazo de 10 Dias, para os Reos embargarem com os embargos, que tiverem a

a mesma penhora, sob pena de
lançamento a os mesmos embargos,
e seguir-se a execução: Chamista
do que o Juiz me (de terminou; que
lhe enformasse o estado da execução,
e eu em cumprimento do que, en-
formei, que no Correio do dia vinte,
e quatro recebi pelo Correio a Carta
cada, e auto de penhora de que fala
o Procurador do exequente, e que jun-
to a o auto da penhora vierão
bens embargos de mesmidade offere-
cido pelos executados; e por essa
razão eu Escrivão os tinha feitos
conclusos a elle Dito Juiz, em
cuja conclusão se achavão; a vis-
ta do que elle Dito Juiz endosserio
o Requerimento do Procurador do ex-
equente, e assignou com o mesmo
Procurador; do que para Constar la-
ço este termo. Eu Bernardino
Antonio de Sena Telles Junior, Es-
crivão Efectivo, que o escrevi.

Certifico eu Escrivão Efectivo a
baixo assignado, que intimei o des-
pacho retro a Silverio Antonio De
Souza Medeiros, Procurador bastan-
te dos exequentes; do que dou fé.
Porto Bello 14 d'Agosto de 1852.
Bernardino Antº de Sena Telles Jor

Vista

Aos Desoito Dias do mez d'Agosto
de mil oito centos cincoenta e Dois
annos, nesta Villa De Porto Bello,
primeira Comarca Da Provincia
de Santa Catharina, em o cartorio
do

do Escrivão de Juiz Municipal faço
estes autos com vista ao Tabelião
Antonio De Souza Medeiros, Procura-
dor bastante das reqqentes; do que
para constar faço este termo. Eu
Bernardino Antonio De Sena Telles
Junior, Escrivão Adjunto, que o es-
crevi.

Vista a Medeiros.

Contrariando os Embargos de Suportar nullidades de fls 9 e 10 do Deprecado, diz o Autor Embargado Pedro Jose Sinterhen, contra a Executada Embargante Maria Leira, com assistencia de seu segundo marido Luiz Machado Mauricio, por esta, e pela melhor forma e via de Direito o seguinte:

E. S. N.

1º

Provará que não só o Processo d'execução, segundo as regras de Direito, é baseado em virtude de Sentença extrahida de Autos, mas tambem são executaveis os termos de Conciliações effectuadas nos Juizos de Paz, que tambem tem força de Sentença, como é expresso no artigo 4º do Decreto de 20 de Setembro de 1829, e no Regulamento nº 143 de 15 de Março de 1842, §1º do artigo 1º. Manoal dos Juizes de Paz. Cap. 1º nº 7, e Digesto Brasileiro Liv. 1º fl. 94. Portanto

2º

P. que a Executada ora Embargante, Não constando que o Executante, presentemente Embargado, se propuzesse a lhe propor alguma acção de peditorio de divida para haver o que lhe ficou a dever seu finado marido Antonio da Silva proveniente da metade dos bens constantes dos documentos nº 1º, 2º e 3º que o mesmo finado havia comprado ao Executante, lhe propoz a conciliação, ou accommodação constante do documento afl. 3 destes Autos, e por isso desnecessario que se proferisse sentença que a obrigasse a pagar a quantia de quinhentos e vinte mil reis, por ser bastante em Direito, o acto effectuado pela executada.

3º

P. mais que o termo de conciliação que a Executada Embargante propoz e effectuou com o Executante Embargado, foi por muita sua livre e espontanea vontade e sem intervenção, ou insinuação de pessoa alguma, tanto assim que, a Embargante sempre esteve resolvida a cumprir, o que não feito com o producto e rendimento da fazenda, que era assaz sufficiente para solver essa diminuta quantia, cujos rendimentos forão administrados por seu procurador dos Orphãos, sobre os quaes

pretendeo o Juiz D'Orphaõs, fazer recahir a divida.

4º

P. tambem que o Juiz de Paz, que servia na época em que foi pela Embargante offerecida a conciliação que ora se faz executar, nenhum interesse tinha na presente causa, e muito menos o Cidadão Jose Mendes da Costa Rodrigues, tanto assim que este sempre protegio a Executada, e aquelle não ficou inutilisado para presentemente deixar d'aceitar procuraçoês de quem muito lhe aprouver, pois não há lei que lhe prohiba, por que a muitos annos a esta parte deixou de ser Juiz de Paz.

5º

P. que não sendo nulla a conciliação effectuada com a Embargante, o Embargado estava no seu direito de solicitar no inventario do extincto casal da Embargante pagamento a sua divida, visto ter se convencionado com a Executada em não reclamar os bens que lhe pertenciaõ, tanto assim que a Embargante nunca poderá provar que os bens que fez inventariar pertenciaõ ao seu extincto casal, porque alem da falta d'escriptura a cresse não ter a indo pago a respectiva Siza, e contra o disposto no § 8º do Alvará de 3 de Junho de 1809 que se deverá mandar cumprir.

6º

P. que não obstante haver o Embargado solicitado pagamento a sua divida, no respectivo Inventario, por se ter demorado a Embargante satisfazer pelos rendimentos dos bens de que estava desfrutando, e o Juiz do Inventario ter a final desabsolvido, comtudo não ficou a conciliação (por esse facto) nulla e invigorosa, por quanto uma sentença ou despacho interlocutorio, não póde revalidar um acto que as Partes interessadas espontaneamente se comprometeraõ cumprir.

7º

P. ainda mais, que a interlocutoria de que se trata, não podia invigorar, ou annullar o termo de conciliação proposto pela Embargante, por que esta estava em perfeito estado de suas faculdades mentaes quando effectuou esse acto, ou compromisso, em oqual se responsabilisou tão somente por si a pagar toda a divida indepen

independente do pleito que só prejudicarão os Orphãos seus filhos: pelo que

8º

P. que a conciliação de que se trata não está no caso do artigo 3º§ 1º da Disposição Provisoria acerca da Administração da Justiça, porque foi unicamente effectuada com a Embargante que a propoz ao Embargado em audiencia extraordinaria por ella requerida, e sem comprometimento dos interesses dos respectivos Orphãos.

9º

P. que sendo valido o termo de conciliação de que se trata, como de facto juridicamente é, deve pois produzir seus devidos effeitos para se dar execução contra a pessoa que se submetteo a cumpri-lo, caso em que está a Embargante, pois lhe não aproveita o disposto nas notas 714 e 761 aos §§ 321 e 336 da D. das Acções P. Corr. Telles, em vista da nota 758 ao § 335 do mesmo P. P., porque a Executada Embargante se obrigou in solidum por toda a divida que seu extincto casal devia ao Exequente Embargado.

10º

P. que não sendo nullo e invigorado, o termo de conciliação que vai de vista embargada sua execução, com materia frivola e insolita dos Embargos offerecidos ao Deprecado, que não destroe a legalidade e justiça da execução, por que não é fundada em principios nullos e contrarios aos nossos principios de Direito expresso, não pode portanto ter applicação ao caso vertente a disposição da Ord. do L. 3º tit. 75 e tit. 87 que trata dos Embargos de nullidade a sentenças nullas, em cuja regra não está comprehendida a presente execução, que se funda em base solida, como é o termo de fls. 3, revestido de todas as solemnidades prescriptas pelo citado Regulamento de 15 de Março de 1842, passado por certidão subscripto pelo respectivo Escrivão do Juizo de Paz, e rubricado pelo Juiz competente, e finalmente com a verba do pagamento do Sello. 11º

P. que a presente execução não involve nenhum Orphão, e por conseguinte não offende os interesses dos Orphãos filhos da Embargante, que nada tem

Visto dar-se o termo de que trata a Embargada, e que não prejudica aos Orphãos filhos da Embargante, como allega: Julgo bem a fls. 3 [illegible] Embargante [illegible] Juiz de Paz [illegible] como de Direito. Visto dar-se o termo de que trata a Embargada, e que não prejudica aos Orphãos filhos da Embargante, como allega: Julgo bem a fls. 3 [illegible] Embargante [illegible] Juiz de Paz [illegible] como de Direito.

com a presente especificação, e por isso cita demencivel
a doutrina da Ord. citada do L. 3º tit. 41, porque co-
mo fica demonstrado, a Embargante foi que
propoz ao Embargado a conciliação que vão de
epime de lhe dar cumprimento, acubertan do-
se com a disposição da Legislação vigente que
lhe não aproveita: em summa

12º

P. que não coter termos, e nos de melhor Direito,
se devem haver por contestado os Embargos de sa-
por tal nullidade da Embargante, a fim de
se dar logar a prova, e serem afinal julga-
dos não provados os ditos Embargos, mandan-
do-se prosseguir seus devidos termos a execu-
ção, e condemnando-se a Executada Embar-
gante nas custas a que deo causa, por ser
de tudo

E. T.

P. R. e C. de Justiça

e C.

P. P. D. N. S.

Junta-se tres documentos,
protestando se receber os origina-
es e ficar as publicas formas pa-
ra constar?

O Procurador

Silvio de Vm. dec. Sza Mdz

Documento nº 1º

Escriptura de venda pura que fa
zem Manoel Ferreira Borges, e
sua mulher Luiza Joaquina de
hum citio, citiado no lugar
dos Bôbos, á Antonio da Silva
e Pedro Jose Westerhan, como
abaixo se declara

Saibão quantos virem a pre=
zente Escriptura de venda pura
que sendo nos Annos do Nascimen=
to de Nosso Senhor Jezus Christo
de mil oito centos quarenta hum
annos, aos quatorze dias do
mez de Dezembro do dito anno
nesta Villa de Porto Bello, Comar=
ca do Norte da Provincia de San=
ta Catharina, em meu Cartorio
compareceraõ presentes de huma
parte como vendedora Luiza Joa=
quina, mulher de Manoel Ferrei=
ra Borges, e procuradora bas=
tante, com poderes especiaes para
poder vender todos os bens dota=
laes, tanto de raiz, como moveis,
e sendo vendidos, de receber, o dito
seu marido, o referido Ma=
noel Ferreira Borges, e cuja Pro=
curação bastante fica arquivada
no Cartorio de meu Escrivão,
e da outra parte como compradores
Antonio da Silva, e Pedro Jose
Westerhan, moradores, este em Ca=
choeiras Grandes, aquelle em es=
tas Bodas, e todos de Terra Fir=
me, e todos reconhecidos de mim

Tabellião, e Das testemunhas ao-
diante assignadas pelos vogaes
do que Dou fé; e por ella vendedo-
ra me foi dito em presença das
testemunhas ao diante assignadas
que entre outros bens que pos-
suia o seu casal, hera hum assim
quatro cantas e vinte braças de-
terras de frente com os fundos que
se lhe acharem, as quaes vendem
da mesma forma que ellas ven-
dedoras as possuem, e as vendem
pelo preço de trezentos noven-
395$600 ta cinco mil e seis centos rs
com a condição de pagarem a briga
os compradores, e cuja quantia
confessou a vendedora ter rece-
bido ao fazer desta, em moeda
corrente neste Imperio, e disse
a vendedora que em seu nome,
e em nome de seu marido, e mais
interessados se davão por pagos, e
satisfeitos, e por esta lhe davão
plena e geral quitação para nunca
mais lhe ser pedida, e lhe davão
posse, e se obrigavão a fazer esta
venda boa a todo o tempo, e que
em seu nome, e de seus constituin-
te transferião as leis imperi-
aes dos imperadores, todo poder,

Do-

Doriano vigo, e Frato que nas=
Ditas Torres tinhão, e lhe da=
rão licença, para com licença
de justiça, ou sem ella to=
marem posse quando qui=
zerem; e em quanto a não
tomarem se constituem
possuidores em nome delles
compradores, em virtude da
dita escritura constituta: Elogo
pelos compradores me foi
dito em presença das testa=
munhas presentes, que a=
ceitavão esta Escritura, com=
as condições nella expressas
e me apresentarão o conhe=
cimento da Siza do theor
seguinte: Numero quator=
ze = Administração Geral=
/estinão emprensas ao thesou
do Imperio/ de Rendas de Porto
Velho = Somma Financeira de=
mil outo centos equarenta
dous = mil outo centos qua=
renta tres = a folhas Dez
verso do livro primeiro de=
Receita de Siza de bens
de raiz, fica lançada em=
Debito ao actual Collector
a quantia de trinta nove
mil quinhentos secenta 39$560
reis, que pagarão Antonio
da Silva, e Pedro Jose de
Carvalho, em quatorze de de=
zembro de dito anno, Siza em

comarca provincia a trezentos
noventa, cinco mil reis em
dous reis, em portaria pas-
gue comparaveo a Manoel
Ferreira Borges, quatro cen-
tas e vinte braças de terra
de frente, com os fundos que
se acharem, citas nos Bôbas
= O Collector Manoel Joaquim
Pereira = O Escrivão Bernar-
dino Antonio de Sousa Fal-
cão, e de que fiz Desta escripta
ahi as partes, que a acceitaraõ
e outorgaraõ, eu como procu-
rador assignaraõ de seu proprio
punho, e a rogo da vendedora
e procuradora do vendedor, a
seu pedido rogo assignou
Antonio Joge Pereira, por
ella não saber escrever, e
pelas assignaraõ com as testa-
munhas presentes pessoas
de meu conhecimento, e eu
Bernardino Antonio de Sousa
Falcão, Tabellião que o escrevi
Antonio da Silva = Pedro
Joseph d'Oliveira = Antonio
Joge Pereira = Custodio
Luiz de Almeida = Francisco
do Nascimento = Consta mais
do mesmo de entrelha
na dita Escriptura, e trasladada
concertei com a propria que
se acha lançada a folhas 25 v
do L.º 2.º de minha notta, ao que
me-

me reporto, e della extrahij
o presente traslado que vai
por mim escripto, nesta
sobredita Villa de Porto Be-
llo, da Provincia de Santa
Catharina em o dia, mez, an-
no ao principio desta de-
clarado em Bernardino Anto-
nio de Sena Pinto, Serven-
tuario Vitalicio do Officio
de Tabellião do Publico Judi-
cial e Notas que o escrivi
e assignei em Publico, e Razo

Em fé [B.A.S.P.] de verdade

O Tabm Bernardino Antº de Sena Pinto

N.º ..... Rs 200.
Cg. duzentos reis do Sello; Porto,
13 de 27 de Setembro de 1852.
Pereira.

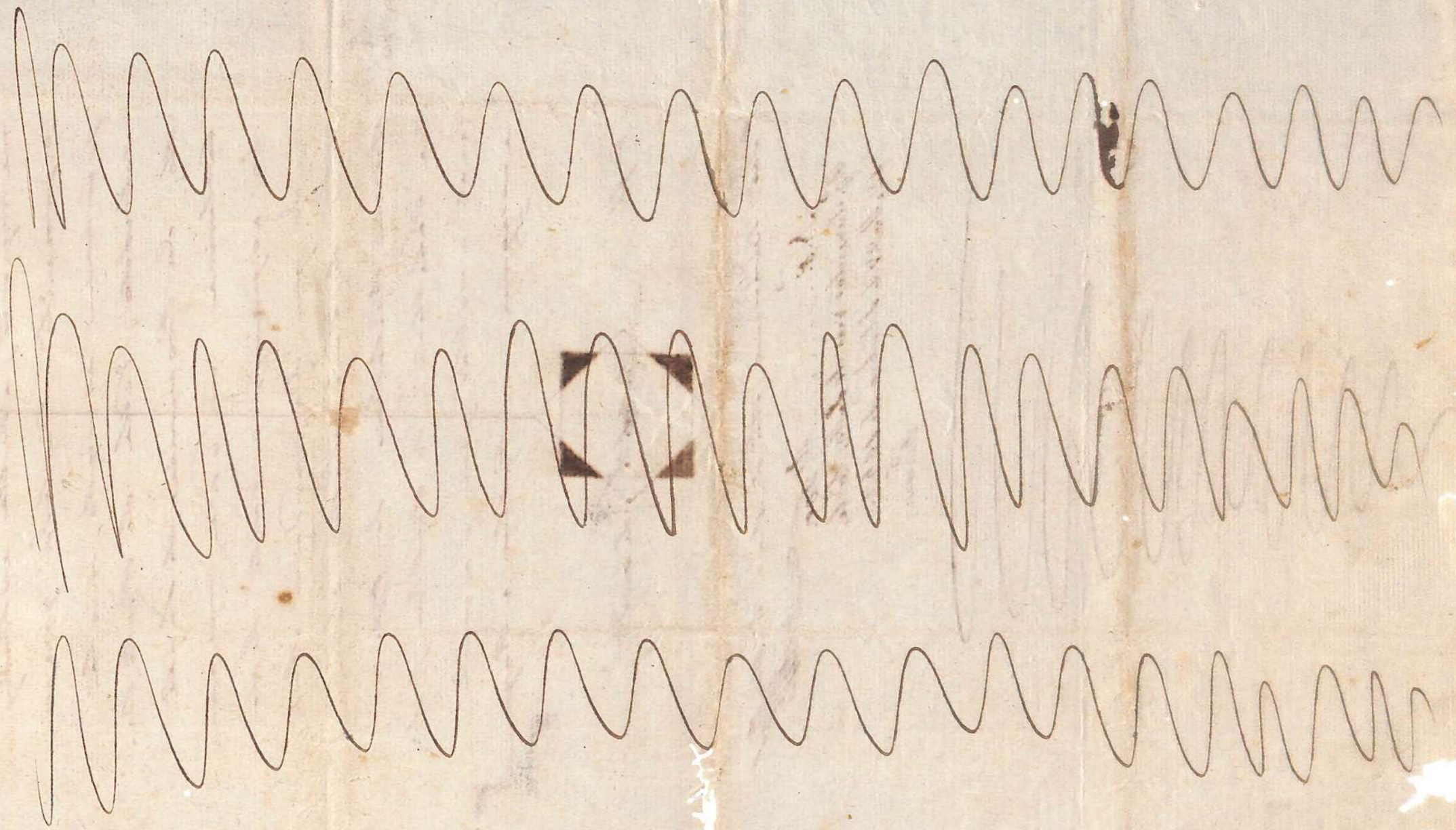

Documento nº 20

Por esta a nosso rogo feita, confessa-
mos nós Manoel de Ferreira Borges,
e minha mulher Luiza Joaquina
moradores no Termo da Villa de Porto
Bello, da Provincia de Santa Catherin-
na, que entre outros bens possuimos
dous escravos, hum de nome Domingos,
de Nação Mançabique, e outro de no-
me Francisco de Nação Mojolo, e
ambos vendemos aos Senhores Anto-
nio da Silva, e Pedro Joze Victorino
moradores em Lagoas Grandes, pelo
preço de hum conto e cem mil reis 1:100$000
livre de dita para nos vendedores, os
ditos escravos vendemos com todos os
achaques, vicios, e manhas publicas
e occultas, e os juramos recebemos as-
sim de dita em moeda corrente nes-
te Imperio, e nos obrigamos a fa-
zer esta venda boa a todo o tempo.
Logo pelo comprador foi dito
que aceitava a compra com as con-
dições acima mencionadas, e declara-
das pelo vendedor, como procura-
dor bastante com poderes especi-
aes de seu dito marido para
vender todos os seus bens, como pas-
sou pela procuração que apresen-
tou, e que fica em poder do Ta-
belião que esta escreve. Logo
pelos compradores me foi apresen-
tado o conhecimento da letra ab-
baixo inserta = Numero seis = Vi-
Estava o sinete das Armas do Im-
perio = Renda Provincial = Collectoria
de

de Rendas do Destricto de Porto
Bello = Anno financeiro de mil
oito centos quarenta dous = mil
oito centos quarenta tres = a fo-
lhas huma vereo do livro primeiro
de Receita de meia dizia de escravos
Ladinos, pela lançada em Debito
ao actual Collector agoantia de-
55 p a o v cincoenta centos mil reis que
pagarão Antonio da Silva, e Pe-
dro Jose Wanderley em quatorze
de Dezembro do dito anno, meia
sisa correspondente a duzentos
e cem mil reis, em portaria por-
que comprarão a Manoel Ferrei-
ra Borges, e sua mulher Dous es-
cravos, hum de nome Domingos de
Nação Mancabigua, e outro Fermi-
no Francisco, de Nação Mojolo
ao Collector Vicente Rodrigues Pereira
o Escrivão Bernardino Antonio de Al-
meida Leitão, e depois Desta escripta
ahi as partes contratantes, e disserão
os compradores que estava contento
a seu contento, e a vendedora, Dissa
que por si, e em nome de seu con-
sorte, e marido Manoel Fer-
reira Borges, vendia, e assignara
a presente Escriptura de venda
mento de sua livre vontade
e todos me pedirão adiante das
testemunhas ao diante assigna-
das e pessoas de meu conhecimento
que esta Escriptura em
forma judicial e publica, eaes

a rogo de Luiza Joaquina por ella
não saber escrever assignou
Antonio Joze Pereira, eu comparadora
assignei de seu proprio punho
eu Bernardino Antonio de Sena
Freitas, Tabellião que escrevi, as-
signei em publico e rogo ——
nesta Villa de Porto Bello aos =
quatorze dias do mez de Dezem-
bro de mil oito centos e quaren-
ta dous annos, eu Bernardino An-
tonio de Sena Freitas, Tabellião
que escrevi, e assignei em Pu-
blico e Rogo ——

Em fé [B.A.d.S.] da verd.

a Tabr. Bernardino Anto. de Sena Freitas

N.6. . . . 1$500.

Cg. quinhentos reis do Sello; Porto
Bello 27 de Setembro de 1852.
Pereira.

Testemunhas
Peter Josey Fr. Hansen
Antonio Joze Pereira
Testemunhas do Notario
Balthazar Luiz de Oliveira

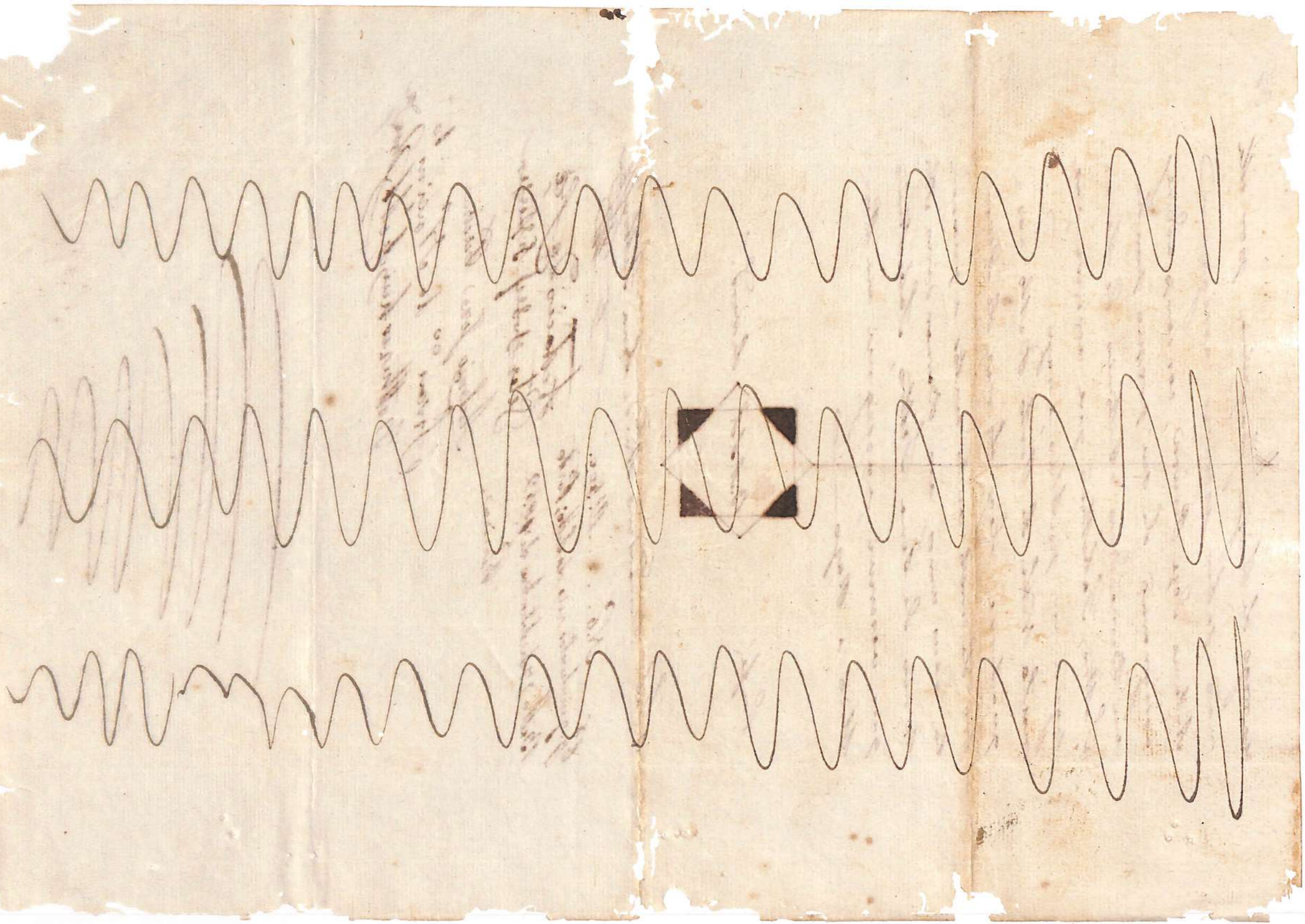

Confessamos nos Manoel Ferreira Borges, e minha molher Luiza Joaquina que temos vendido como de facto vendido temos aos senhores Antonio da Silva, e Pedro Joze Distardo moradores em Lages todos os bens seguintes = Hum Lambique de cobre, duas Caldeiras do mesmo metal, hum Engenho de cana, hum dito de sacá arroz, hum dito de farinha, duas pedras de moinho, huma junta de Bois, dous Carros, dous Carretões, duas Canoas, sete Cascos de pipas vazias, plantas de Arroz, huma Casa de mandioca, tudo pela quantia de hum conto cento cinquenta quatro mil reis, como bem explicado está na Relação que deste, e de como assim temos contratado, e justo, e ao Haj 1:154$000
Deste recebemos a dita quantia de dinheiro por esta particular Escriptura plena, e geral quitação para nos em tempo algum lhe ser pedida por nós, nem por nossos Herdeiros, ou Sucessores. e disseram os compradores que se davão por satisfeitos com esta Escriptura, e vendadura, Disse que era procuradora bastante de seu Cliente Diga, como procurador bastante de sendo vendido Manoel Ferreira Borges vende aos ditos bens acima mencionados aos ditos compradores pelo preço acima mencionado e por não saber escrever a seu rogo assignou Antonio Joze Pereira, morador nesta Villa de Porto Bello, em companhia dos assignados de seu proprio punho com as testemunhas ao diante assignadas, pessoas de mim conhecimento

em Bernardino Antonio de Sena Freitas
que a escrevi nesta Cidade do Porto Be-
lo aos quatorze dias do mez de Janeiro
do de 1842 annos ——

Como testa fis amigo dos quartos

Bernardino Ant.o de Sena Freitas

N.o 7 ..... R.s 500.
Seg.o quinhentos reis do Sello. Porto
Sello 27 de Setembro de 1852
Pereira

Estacio de S.a
Peter Josef Sistersen

Antonio Jose Pereira

Fran.co do Nascimento

Balthezar Luiz de Almeida

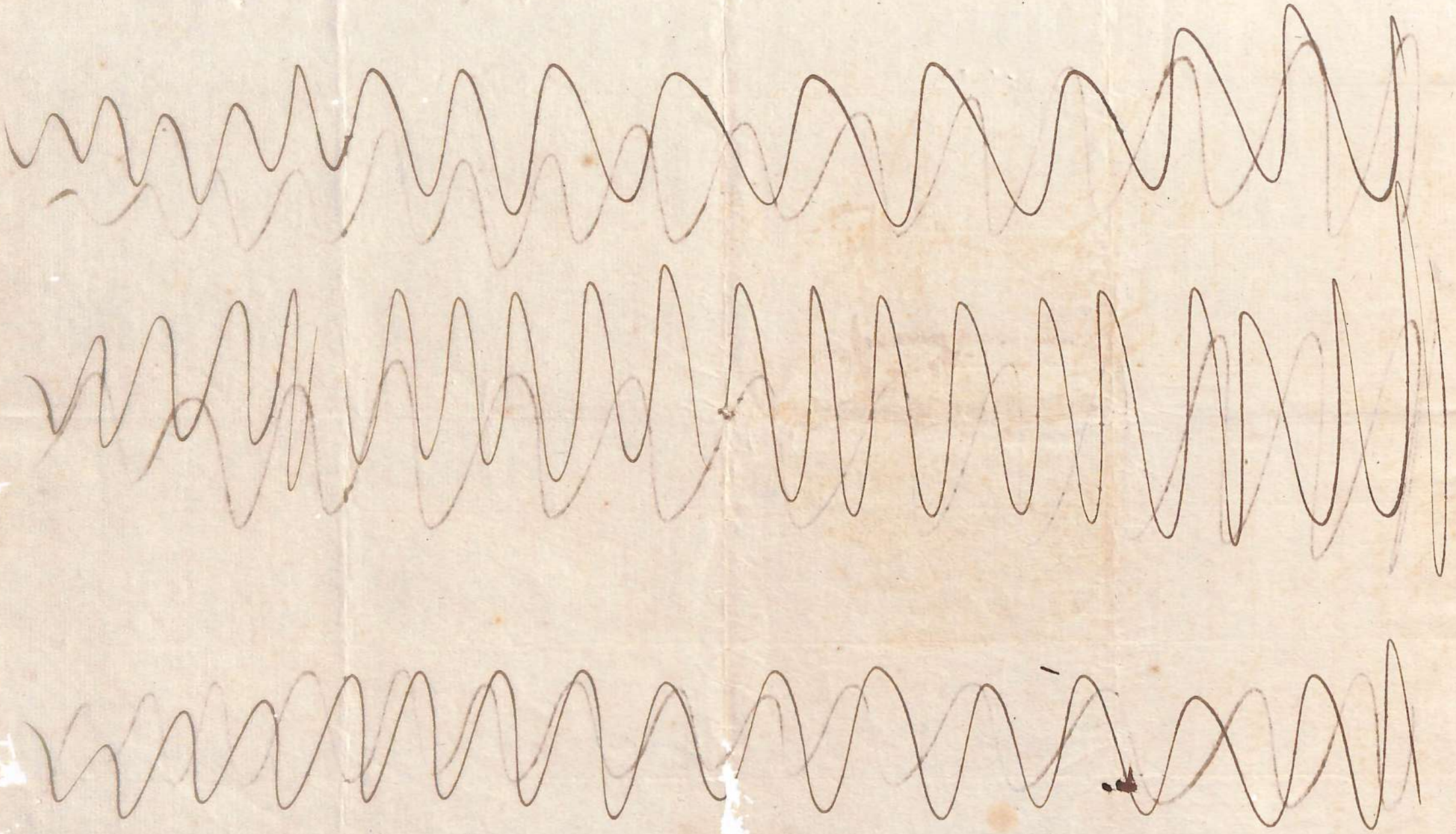

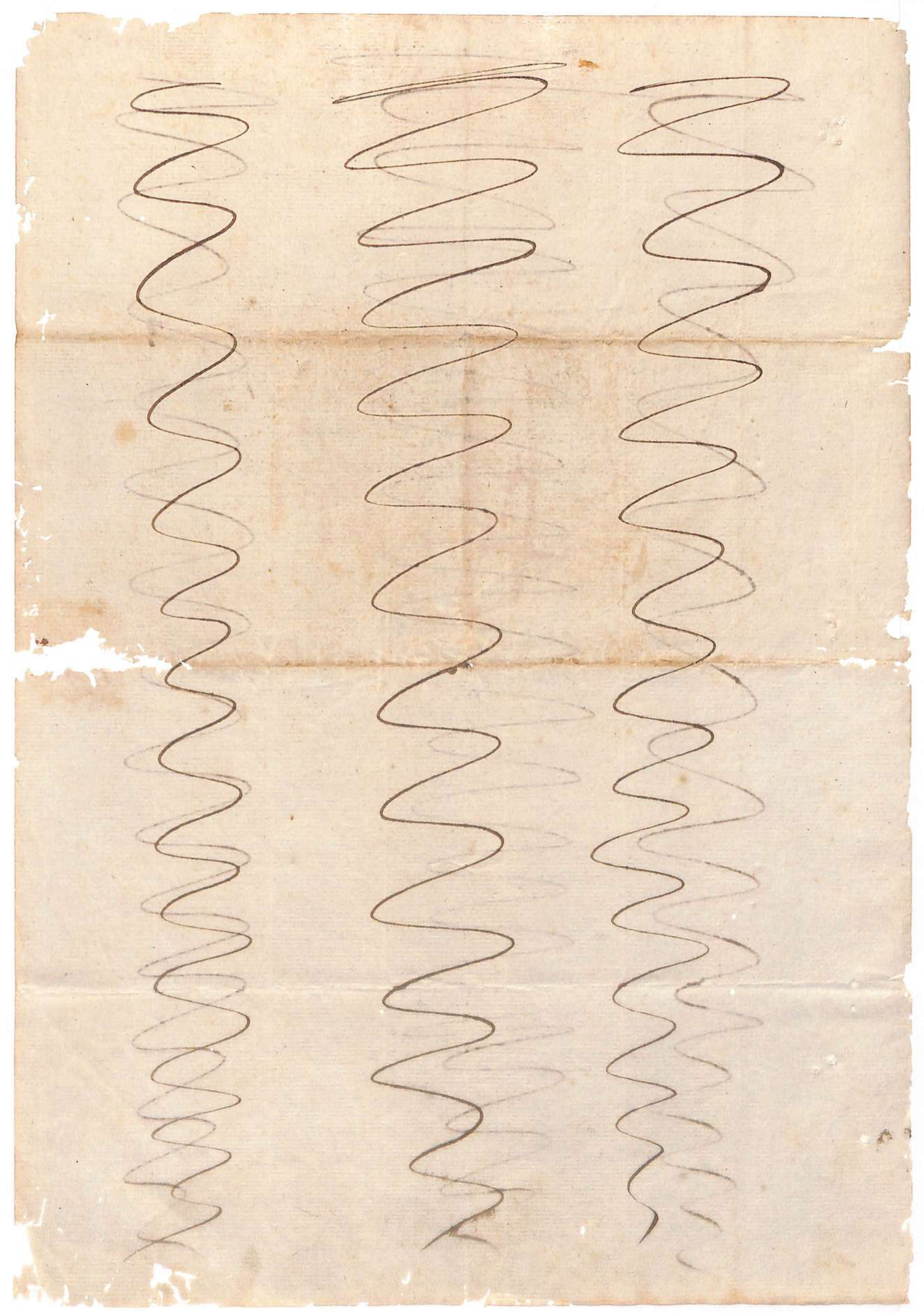

Auto

Aos dois dias do mez de Setembro de mil oito centos cincoenta e dous annos, nesta Villa de Santo Bello, primeira Comarca da Provincia de Santa Catherina, em meu cartorio por Julio Antonio de Souza Medeiros, procurador do expoente, aqui sendo embargado Pedro Jorge Schlichthorst foi-lhe intimado este auto com a sua contrariedade aos embargos; do que para constar fiz este termo. Eu Bernardino Antonio de Vasconcellos, escrivão do juizo municipal que o escrevi

Audiencia, e logo sendo aqui presente o advogado do autor e ouvido o termo de huma audiencia para dentro nella mostrou-se sem duvida nos embargos; e nada mais houve

Aos tres dias do mez de Setembro de mil oito centos cincoenta e dois annos nesta Villa de Santo Bello, primeira Comarca da Provincia de Santa Catherina, em publica audiencia que na Sala das Audiencias se fazia, estando ahi os Juiz, partes, e mais pessoas, do Juiz Municipal foi dito

em exercicio) O Reverendo João Correia Rebello nella por seu bastante procurador Antonio de Souza Telleiros, procurador bastante de Pedro Jorge Leistenher, seu dito, e negocio que por parte do seu constituinte Pedro Jorge Leistenher, na causa de execução em que he exequente e seu dito constituinte, Diogo em que he executado embargado o seu dito dito constituinte Pedro Jorge Leistenher, a execução embargante Maria Luiza com assistencia de seu procurador Mariano Luiz Estevão Mauricio, e negocio a elle dito Juiz, que assignando aos seus embargos, lhe embargante o juramento de calumnia provar sustentar seus ditos embargos sob pena de lançamento, Disse que Julgando dar a juizo sustentar os ditos embargos; e de vista aos embargados para dizer de direito: e que sendo tudo visto e ouvido pelo sobredito juiz, e conformando-se com a Ordenação Geral nos termos dos autos, mandou assignar aos reos o que logo foi satisfeito com juramento e segundo sua petição, na forma da entitulo por Jorge Maria Nunes, Official da Justiça deste juizo (em falta de Juramento) o

especie a ofensa feita ao seu Pai,
se não comparecerem as testemunhas
nem outra por elles que nas
ditas vezes fizesse, e dasse seus
testimunhos: Ao que
o sobredito juiz deferio
na forma requerida pelo
procurador constante do seu
requerimento embargado, e assignou
com o supplicante por nada saber,
no meu impedimento das suas
ausencias do cartorio: do que
para constar fis este termo
e requerimento de audiencia, extrahido da folha que
por lembrança tomei no
meu dito protocolo, e assignei
eu Manoel Joaquim Barbosa
Bernardino Antonio de
Sena Telles Escrivão do
Juizo municipal que escrevi

Termo de sobestabelecimento

Aos cinco dias do mez de
Novembro de mil oito cen-
tos cincoenta e dois annos
nesta Villa do Porto Bello
jurisdicção da Co-
marca da Provincia de Santa Catharina
em meu Cartorio e perante mim
Escrivão abaixo nomeado
apparesceo presente
Antonio Jose Pereira
morador nesta Villa do Por-
to Bello: e por elle me foi
dito, que na qualidade de
procurador de Maria Luiza
de seu legitimo Marido

Luiz Machado Mauricio
cuja procuração do acha junta
a estes, a todos Pedro
se; reduzida a escripta
que na mesma procuração
lhe herão concedidos, com
reserva de poderes; nagues-
sor de Substituir todos ou
alguns; jurando-lhe as mes-
mas, em seu poder. De como
assim o disse do que dou
fé; assignou o presente
termo. Eu Bernardino Ma-
noel de Sena Pedro. Es-
crivão do juizo municipal =
geral que o escrevi.

Antonio José Pereira.

Escrivão da mesa de diversas rendas.

Juntada

Aos cinco dias do mez de No-
vembro de mil e oito centos
cincoenta e seis annos, nesta
Villa de Porto Bello, primei-
ra Comarca da Provincia
de Santa Catherina em meu
Cartorio ajuntei a este os
autos à que tudo, que ao diante
segue, do que para constar
faço este termo. Eu Bernar-
dino Manoel de Sena
Pedro Escrivão do juizo muni-
cipal geral que o escrevi.

em publica, e geral audiencia pre-
sentes os feitos, Partes, e seus procurado-
res parentes. estava o Juiz Muni-
cipal supplente (em exercicio)
Alcide José Correia Rabello, nella
por Advogado Antonio de Souza Al-
meida, Procurador bastante de Pe-
dro José Lustosa foi dito e requi-
sido ao Dito Juiz, que por parte
do seu constituinte Pedro José Lus-
tosa na causa d'execução em que
he exequente embargado, e executa-
da embargante Maria Luiz, com
a sustentação de seu segundo marido
Luiz Machado Mauricio, que ten-
do ficado assignado o prazo de hu-
ma audiencia para a executa-
da embargante sustentar seus em-
bargos com que sahio a pen hora,
e porque o Dito prazo de huma
audiencia já se tenha ultimado,
requeiro por isso, que sob pregão
sejão os embargantes executados
lançados das rendas com que po-
dão vir a Juizo sustentar seus
embargos, e que preparados os au-
tos se lhe de vista para por
parte de seu constituinte dizer
a final de direito; O que sendo
tudo visto e ouvido pelo Dito Juiz
mandou a pregoar a executada,
e seu segundo marido, o que lo-
go foi satisfeito com primeiro,
e segundo pregão na forma
do estilo pelo official de justiça
deste Juizo José Maria Nunes,
o qual a final deu sua fé de
não comparecer a executada nem
seu segundo marido, nem outro
por elle, a vista do que o Juiz

A

deferio na forma requerida pelo
Procurador do requerente, e eu Es-
crivão com o mesmo Procurador
do que para constar mandou
fazer este digo do que para con-
star mandou fazer este requeri-
mento d'audiencia, extrahido da
sobre dito por verdade tomei
no meu Protocolo das audien-
cias deste Juizo ehi aqui
a que me reporto em todo. Eu
Bernardino Antonio de Se-
na Freire, Escrivão que o escrevi

Do

Audiencia

Aos vinte e seis dias do mez de Ja-
neiro de mil oitocentos, vinte e oito
annos nesta Villa de Santo Bello
perante o Juiz de Direito da Co-
marca do Rio das Velhas Bernardi-
no Antonio de Senna Freire, aon-
de se Escrivão interino foi vindo
o requerimento de Dalicio Anto-
nio de Souza Medeiros, Procu-
rador bastante de Dona Jo-
sé Justiniana, cuja requerimen-
to a dita Procuradora, a fim
de dito Escrivão exhorar os se-
guintes autos, e para
constar fiz este Termo. Eu
Antonio Ramos Martins Es-
crivão interino do Juizo Mu-
nicipal e que o escrevi

Illmo Snr Juiz Municipal em Exercicio

Diz Feliciano Luiz de Campos, morador nesta Villa, que elle Supp.te tem Procuração de seus constituintes Maria Luiza Vieira, e seu segundo marido Luiz Machado Mauricio, nos autos em que é Exequente Pedro Jose Teixeira, e executado o Constituinte do Supp.te, para com ella requerer em Juizo competente, e hir comprir nos mesmos autos, e como o Supp.te não é Provisionado para poder cumprir com o exposto p.r isso

Tem Licença de Lavrece os Competentes Termos Juntece aos Competente Autos Porto Alegre 5 de Novembro 1852

P. Alegre Seja Sumigo concedida Licença ao Supp.te para requerer o que lhe convier na d.ta Causa, e assignar as suas Razões, sugeitando-se o Supp.te as penas impostas aos Advogados, mandando o Sr.o que sujunte esta nos autos respectivos, e delle lavre o termo de estilo

N.o 1160
Cento e sessenta reis do Sello
Porto Alegre 5 de Novembro de 1852.
Pereira.

Feliciano Luiz de Campos

Termo de ~~Responsabilidade~~

Aos cinco dias do mez de Novembro de mil oito centos cincoenta e dois annos; nesta Villa de Porto Bello, primeira Comarca da Provincia de Santa Catherina; em meu Cartorio appareceo presente o Tenente Coronel Luciano Luis de Campos, que reconheço pelo proprio de que dou fé, e logo me foi dito que tendo sido nomeado Thesoureiro desta Villa, e não querendo aceitar o referido emprego, por não ter as abonações que a Lei exige, e por ser uma Repartição de muito trabalho, e de grande responsabilidade, e que por isso não podia servir, e que portanto requeria a sua exoneração, e que lhe fosse passado o competente Termo. E eu Bernardino Antonio de Faria Escrivão do Juizo Municipal que o escrevi

Luciano Luis de Campos.

Alferes de 1ª linha

Vista

Aos cinco dias do mez de Novembro de mil oito centos cincoenta e dois annos, nes-

nesta Villa do Porto Belo
primeira Comarca da Pro-
vincia de Santa Catherina em
meu Cartorio continuo estes
autos com vista a Feliciano
Luiz de Campos, procurador
dos exequentes, digo procurador
dos executados, e embargante
Maria Luiza Vieira, e seu
segundo Marido Luiz Ma-
chado Monteiro: Do que fa-
ço constar para este ter-
mo. Eu Bernardino, Es-
crivão de Paz Feito Escri-
vão do Juizo municipal
que o escrevi

Vista a Com-
prova

Junto os Embargos de fls 2 a 3 v fls 21, embargamento
dumario, cuja data é a mesma Lei 2 Dec 842 nota
883, fundado na Ord Liv 3 tit 87 pr. e Assento
de 8 de Agosto de 1851, por isso encontrável e in-
tempestivo foi o que requereo o Procurador do
Exequente a fls 38 v a fls, quando devera re-
querer que se apigulasse a Citação com
petente para a prova, e que para tanto
lhe fosse concedido o de fls 27 por
recebido, tanto quanto lhe parecia, não
visto que não fora citado em
audiencia, como exige a Ord Liv 3 tit
20 pr. 85. Nestes termos por tanto (por boa)
da a Revelia ao Autor, só protesta nos dizer
e apinar na decisão competente.

Custas

O Procurador Feliciano Luiz de Campos

Data

Aos treze dias do mez de No-
vembro de mil oito centos cin-
coenta e dois annos, nesta Vil-
la de Porto União, primeira Co-
marca da Provincia de Santa
Catharina, em meu Cartorio pe-
lo Escrivão Juiz de Direito me
foram entregues estes autos com
a petição de Embargos retro
do Executado, embargante,
Maria Luiza e seu marido
Manoel Luiz Martins de Oli-
veira, com as mais peças, retro,
do que para constar faço es-
te termo. Eu Bernardino Jo-
aquim de Lima, Escrivão
do Juizo Municipal que escrevi

De Audiencia, fica assigna-
do o termo d'audiencia para
a executada embargante sus-
tentar seus embargos como pe-
dio e protestou, e porque o
tempo ha findo a tempos, por
isso requeria, que sobre pre-
gão sahão os embargantes execu-
tados lançados das mesmas, com
que podião vir a juizo sus-
tentar seus embargos.

Aos vinte dias do mez d'Abril
de mil oito centos cincoenta e
tres annos, nesta Villa de Por-
to União, primeira Comarca
da Provincia de Santa Catha-
rina, em a sahla das audien-
cias d'este Juizo Municipal

em

Illmo Snr. Juiz Municipal Suplente

Diz Pedro José Saciter, por seu bastante Procurador, que achando-se doente o Escrivão Bernardino Antonio de Sena Netto, e necessitando o Suppte. receber com vista os autos de execução em que hé Autor embargado, e Embargante a Ré Maria Silveira, com assistencia de seu Segundo marido, requer portanto o Suppte a V.S.a haja por bem mandar que o Escrivão Antonio Ramos Martins que se acha servindo no impedimento daquelle Escrivão, receba os ditos autos, e os passa com vista ao Suppte. para dizer de seu direito, juntando-se esta aos mesmos autos para constar.

P. pois a V.S.a se digne assim mandar.

E. R. M.ce

O Escrivão Ramos

Cumpra-o Quem o Supp.e

Porto Alegre 22 de Junho 1853

O Procurador Salvio Nn. dos Sntos Medrz

Vista ao Procurador Dº Exº

Aos doze dias do mez d'Agosto de mil oito centos e cincoenta e tres annos, nesta Villa de Santo Bello primeira Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio onde estes autos com vista ao Procurador Dos Embargantes Salvio Antonio de Souza Oliveira, de que para constar fiz este Termo. Eu Antonio Ramos Martins Escrivão interino do Juizo Municipal que escrevi.

O nosso requerimento de fls. dispertou completamente os executados Embargantes. Parece que se havião esquecido, que elles, e não nós é que competia provar o allegado nos Embargos de fls.: para poderem produzir essa prova, necessario era que tivessem constituido legitimo procurador, ao menos um que não fosse Empregado publico, como são os nomeados na respectiva Procuração; se assim houvessem feito, sem duvida se teria requerido a dilação competente. Foi para remediar estas occorrencias que assim tivemos de proceder. Por ora nada mais nos compete dizer, porque o novo procurador, que é official de primeira linha, estando corrente na praxe que deverá seguir, esperamos que se não descuidará d'apresentar a prova do allegado a fls. Nas razões que a seu tempo nos competem apresentaremos algumas outras ponderações, e com todo o direito e

Justiça

O Procurador

Salvio Nm. de Souza Medrz

Data

Aos vinte nove dias do mez de Agosto de mil oito centos e cincoenta e dous digo e cincoenta e tres annos nesta Villa de Porto Bello primeira Comarca da Provincia de Santa Cathariina em meu Cartorio perante Mim Salvio Antonio de Souza Medeiros, me forão entregues estes autos com vista que passou para cumprir o despacho retro. Eu Antonio Ramos Cardoso Escrivão interino o Juiz Municipal Consentio

Conclusão

Logo no mesmo dia mez e anno nesta Villa de Porto Bello primeira Comarca da Provincia de Santa Cathariina em meu Cartorio fiz estes autos conclusos ao Juiz Municipal Interino Supplente em exercicio o Cidadão José da Silva Mafra, de que para constar fiz este Termo. Eu Antonio Ramos Cardoso Escrivão interino que escrevi

Sem Effeito

Conclusão

Aos nove dias do mez de Setembro de mil oito centos e cincoenta e tres annos nesta Villa de Porto Bello primeira Co

Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio fa-ço este auto conclusos ao Juiz de Municipal quarto Supplente em exercicio de Major João Correia Rebello de que para constar fiz este Termo Eu Antonio Ramos de Martins Escrivão interino do Juizo Municipal que o escrevi

Emprova da Lª de Local dos dias, que Correrá depois de requerida e assignada em audiencia, e citadas as partes ou seos Procuradores

Porto Bello 9 de Janeiro 1854

Rebello

Data

Aos nove dias do mez de Janeiro de mil oito centos e cincoenta e quatro annos nesta Villa de Porto Bello primeira Comarca da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio onde foi vindo o Juiz de Municipal quarto Supplente e de Major João Correia Rebello e lhe por elle me foi entregue este auto com seu Despacho supra do que para constar fiz este Termo. Eu Antonio Ramos de Martins Escrivão interino de Municipal no impedimento do actual de que o escrevi

Certidão

Dou fé intimei a inteira Secretaria Teor dos Procuradores do Autor, e do Reo, os quaes se derão por entendidos. Porto Bello 20 de Fevereiro de 1854

Antonio Ramos Cabral